

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE**  
**FACULDADE DE DIREITO**

MIKAIL MATOS FERREIRA

**ANÁLISE DO MODELO DE CONTRAPRESTAÇÃO PELO FORNECIMENTO DE  
ENERGIA ELÉTRICA DA VILA RESIDENCIAL PERMANENTE DA UHE TUCURUÍ**

MARABÁ

2018

**MIKAIL MATOS FERREIRA**

**ANÁLISE DO MODELO DE CONTRAPRESTAÇÃO PELO FORNECIMENTO DE  
ENERGIA ELÉTRICA DA VILA RESIDENCIAL PERMANENTE DA UHE TUCURUÍ**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

Orientador: Prof. MSc. Edieter Luiz Cecconello

MARABÁ

2018

**Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)**  
**Biblioteca Josineide da Silva Tavares / UNIFESSPA. Marabá, PA**

---

Ferreira, Mikail Matos

Análise do modelo de contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica da vila residencial permanente da UHE Tucuruí / Mikail Matos Ferreira ; orientador, Edieter Luiz Ceconello. — 2018.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Universitário de Marabá, Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, Faculdade de Direito, Curso de Bacharelado em Direito, Marabá, 2018.

1. Direito tributário - Brasil. 2. Energia elétrica - Consumo. 3. Energia elétrica. 4. Direito constitucional. 5. Usinas hidrelétricas – Tucuruí (PA). 6. ELETRONORTE. I. Ceconello, Edieter Luiz, orient. II. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. III. Título.

---

CDDir: 4. ed.: 341.39

Elaboração: Miriam Alves de Oliveira  
Bibliotecária-Documentalista CRB2/583

**MIKAIL MATOS FERREIRA**

**ANÁLISE DO MODELO DE CONTRAPRESTAÇÃO PELO FORNECIMENTO DE  
ENERGIA ELÉTRICA DA VILA RESIDENCIAL PERMANENTE DA UHE TUCURUÍ**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

Aprovada em:

Banca Examinadora:

---

Prof. MSc. Edieter Luiz Cecconello (Orientador)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Micheli Pereira de Melo (1<sup>a</sup> Avaliadora)

MARABÁ

2018

*À minha amada Tucuruí, pelo revigoramento da  
vossa democracia*

*Aos meus pais, pelo vosso amor incondicional.*

*À minha namorada, pelo vosso companheirismo  
imprescindível*

*Aos amigos, pela vossa fraternidade singular*

*Dentro da noite que me rodeia,  
Negra como um poço de lado a lado  
Eu agradeço aos deuses que existem  
Por minha alma indomável.*

*Nas garras cruéis da circunstância,  
Eu não tremo ou me desespero,  
Sob os duros golpes do destino  
Minha cabeça sangra, mas não se curva*

*Além deste lugar de raiva e pranto  
Paira somente o horror da sombra,  
E, ainda assim, a ameaça do tempo  
Vai me encontrar e há de achar-me, destemido*

*Não importa quão estreito é o portão,  
Não importa o tamanho do castigo.  
Eu sou o dono do meu destino  
Eu sou o capitão minha alma*

*(Invictus, de William Ernest Henley, tradução  
nossa)*

## RESUMO

A presente monografia versa sobre a análise do modelo de contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica – instituído e em vigor desde 1994 – na Vila Residencial Permanente situada no município de Tucuruí e administrada pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE sob as óticas de certas normas de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário. Naquela localidade é cobrada tão somente uma Taxa de Serviços Urbanos (TSU) que considera o tamanho e tipo da unidade habitacional ocupada como elementos principais para o cálculo e que serve ainda como contraprestação pela prestação de outros serviços, como fornecimento de água e saneamento básico, mas despreza o consumo real de energia elétrica de cada usuário. Nesse sentido, intentando explanar as minúcias desse modelo de contraprestação, o primeiro capítulo se devota a dissertar brevemente sobre o contexto histórico-geográfico que culminou na formação desse modelo. Posteriormente, o segundo capítulo tenciona adjetivar esse modelo, identificando, por exemplo, a base de cálculo e alíquotas da TSU. Na sequência, no terceiro capítulo se perfaz uma análise desse modelo sob a ótica do princípio da igualdade consagrado no *caput* do art. 5º da Constituição Federal. A seguir, no quarto capítulo é feita principalmente a análise desse modelo pela ótica de alguns dos princípios administrativos do *caput* do art. 37, *caput*, da Constituição Federal. Por derradeiro, quinto e último capítulo se examina esse modelo pelo prisma do princípio da isonomia tributária.

**Palavras-chave:** *Energia Elétrica; Vila Permanente; Eletronorte; TSU; Consumo; Constitucional; Administrativo; Tributário.*

## ABSTRACT

This monograph brings the analysis of the model of consideration for the supply of electric energy – instituted and operative since 1994 – in the Permanent Residential Village located in the municipality of Tucuruí and administered by Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE under the terms of certain norms of Constitutional, Administrative and Tax Law. In that locality, only one Urban Services Tax (TSU) is charged, which considers the size and type of the occupied housing unit as the main elements for the calculation and also serves as consideration for the provision of other services such as water supply and basic sanitation, but disregards the actual consumption of electrical energy by each user. Therefore, in an attempt to explain the details of this counterpart model, the first chapter devotes itself to briefly discussing the historical-geographical context that culminated in the shaping of this model. Subsequently, the second chapter intends to adjectivize this model, identifying, for example, the calculation base and aliquots of the TSU. Then, in the third chapter, an analysis of this model is made from the point of view of the principle of equality enshrined in the caput of the 5th article of the Federal Constitution. Next, in the fourth chapter, the analysis of this model is made mainly from the perspective of some of the administrative principles of the caput of article 37 of the Federal Constitution. Finally, the fifth and last chapter examines this model by the prism of the principle of tax isonomy.

**Keywords:** *Electric Power; Vila Permanente; Eletronorte; TSU; Consumption; Constitutional right; Administrative law; Tax law.*



## **LISTA DE ABREVIATURAS e SIGLAS**

**ADCT** – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

**ANEEL** – Agência Nacional de Energia Elétrica

**Art.** – Artigo

**CELPA** – Centrais Elétricas do Pará S.A.

**CIP** – Contribuição por Iluminação Pública

**COFINS** – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

**CRFB** – Constituição da República Federativa do Brasil

**ELETROBRÁS** – Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

**ELETRONORTE** – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

**Ha** – hectare

**ICMS** – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

**IBGE** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**Km** – quilômetro

**Kwh** - Quilowatt por hora

**M<sup>2</sup>** - metro quadrado

**MW/h** – megawatts por hora

**OGH** Superintendência de Geração Hidráulica

**PA** – Estado do Pará

**PRPA-TUC** – Procuradoria da República no Pará – Município Tucuruí

**PIS** – Programa de Integração Social

**TRF** – Tribunal Regional Federal

**TSEE** – Tarifa Social de Energia Elétrica

**TSU** – Taxa de Serviços Urbanos

**UC** – Unidade Consumidora

**UHE** – Usina Hidroelétrica

**§** - Parágrafo

## LISTA DE IMAGENS

**IMAGEM 01** – Imagem aérea da Vila da UHE Tucuruí ratifica seu distanciamento espacial para com o núcleo urbano de Tucuruí.

**IMAGEM 02** – Demonstra e ratifica a Vila Permanente da UHE Tucuruí como uma autêntica *company-town*, isto é, ostentando traçados detalhadamente elaborados

**IMAGEM 03** – Acentuada arborização na Vila Permanente da UHE Tucuruí, bem como enfatiza-se sua Estação de Tratamento de Água – situada no canto inferior direito da imagem – reforçando a disposição de competente rede de serviços urbanos aos moradores.

## **LISTA DE FOTOGRAFIAS**

**FOTOGRAFIA 01** – Praça da Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí.

**FOTOGRAFIA 02** – Rua Engenheiro Fausto Guimarães na Vila Permanente da UHE Tucuruí – casas de alto padrão são frequentes na paisagem do lugar.

## **LISTA DE MAPAS**

**MAPA 01** – Distância do bairro Centro de Tucuruí – considerando como ponto de partida a prefeitura dessa urbe - à Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí

**MAPA 02** – Notório distanciamento espacial da Vila Permanente para com o núcleo urbano de Tucuruí/PA

## **LISTA DE QUADROS**

**QUADRO 01** – Evolução populacional de Tucuruí/PA

**QUADRO 02** – Sujeitos passivos da Taxa de Serviços Urbanos

**QUADRO 03** – Ocupação e situação dos imóveis residenciais da Vila Permanente da UHE Tucuruí

**QUADRO 04** – Ocupação e situação dos imóveis comerciais da Vila Permanente da UHE Tucuruí

**QUADRO 05** – Características nodais do modelo de fornecimento de energia elétrica aos moradores/usuários da Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí

**QUADRO 06** - Comparativo do modelo TSU com o TSEE

**QUADRO 07** – Amostragem de Consumo e Simulação de Cobrança de 60 residências da Vila Permanente da UHE Tucuruí

## **LISTA DE TABELAS**

**TABELA 01** - Alíquotas da Taxa de Serviços Urbanos com lastro na base de cálculo estabelecida pelo Plano Diretor

**TABELA 02** - Taxa de Serviços Urbanos – referência setembro/2017 a agosto/2018

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO.....   | 18        |
| <b>1. PERFECUTÓRIA CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA-GEOGRÁFICA DA VILA RESIDENCIAL PERMANENTE DA UHE TUCURUÍ.....</b>   | <b>21</b> |
| 1.1. DOS FULCROS À EDIFICAÇÃO E À OCUPAÇÃO DA VILA RESIDENCIAL PERMANENTE DA UHE TUCURUÍ.....   | 21        |
| <b>1.1.1. Rearranjo no modelo de ocupação da Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí e seu respectivo Plano Diretor de Ocupação e Administração</b>  | <b>23</b> |
| 1.2 TRAÇOS GEOGRÁFICOS DA VILA RESIDENCIAL PERMANENTE DA UHE TUCURUÍ .....  | 25        |
| <b>2. O MODELO DE CONTRAPRESTAÇÃO PELO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – TAXA DE SERVIÇOS URBANOS – DISPENSADO AOS MORADORES/USUÁRIOS DA VILA RESIDENCIAL PERMANENTE DA UHE TUCURUÍ.....</b> | <b>31</b> |
| 2.1.SERVIÇOS INTEGRANTES DA REDE DE SERVIÇOS URBANOS DISPENSADA À VILA RESIDENCIAL PERMANENTE DA UHE TUCURUÍ .....  | 31        |
| 2.2.PARÂMETROS PARA O CUSTEIO DOS ÔNUS ORIUNDOS COM A REDE DE SERVIÇOS URBANOS – A TAXA DE SERVIÇOS URBANOS (TSU) .....   | 33        |
| <b>2.2.1. Base de cálculo da TSU</b> .....  | <b>33</b> |
| <b>2.2.2.Alíquotas da TSU – valores e critérios de reajustamento</b>  | <b>34</b> |
| <b>2.2.3.Responsabilidade pela Arrecadação – Sujeito Ativo da TSU</b>   | <b>36</b> |
| <b>2.2.4.Responsabilidade pelo pagamento – Sujeitos Passivos da TSU</b>   | <b>37</b> |
| <b>2.2.5.Despesas com serviços urbanos e o montante arrecadatório da TSU com suas respectivas origens.....</b>  | <b>39</b> |
| 2.3.O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DISPENSADO AOS MORADORES/USUÁRIOS DA VILA RESIDENCIAL PERMANENTE DA UHE TUCURUÍ – CONCLUSÕES E DADOS COMPLEMENTARES .....                              | 39        |
| <b>3. O MODELO DE CONTRAPRESTAÇÃO PELO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELA ÓTICA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE... 41</b>   | <b>41</b> |
| 3.1.O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE – NOÇÕES ELEMENTARES .....  | 41        |



|   |           |
|---|-----------|
| 3.2.O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA VILA PERMANENTE E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE .....   | 43        |
| 3.3.TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA (TSEE) – PARADIGMA LEGAL/CONSTITUCIONAL CONTRAPOSTO AO MODELO DE CONTRAPRESTAÇÃO DA VILA PERMANENTE.....              | 45        |
| <b>4. O MODELO DE CONTRAPRESTAÇÃO PELO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E O DIREITO ADMINISTRATIVO – PRINCIPAIS NORMAS EXPLÍCITAS VIOLADAS .....</b>        | <b>50</b> |
| 4.1. A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, EMPRESA SUBSIDIÁRIA/CONTROLADA E O DIREITO ADMINISTRATIVO – NOÇÕES ELEMENTARES.....                                     | 50        |
| <b>4.1.1. A Empresa Subsidiária/Controlada e o Direito Administrativo .....</b>   | <b>52</b> |
| 4.2. A ELETRONORTE E O DIREITO ADMINISTRATIVO – ELEMENTOS ESSENCIAIS .....  | 53        |
| 4.3.NORMAS EXPLÍCITAS E BASILARES DO DIREITO ADMINISTRATIVO VIOLADAS PELO MODELO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA VILA PERMANENTE DA UHE TUCURUÍ..... | 55        |
| <b>4.3.1. Princípio da Legalidade.....</b>  | <b>57</b> |
| 4.3.1.1. <i>Conceito</i> .....  | 57        |
| 4.3.1.2. <i>O princípio e o modelo de fornecimento de energia elétrica analisado</i> .....  | 57        |
| <b>4.3.2. Princípio da Impessoalidade.....</b>  | <b>58</b> |
| 4.3.2.1. <i>Conceito</i> .....  | 59        |
| 4.3.2.2. <i>O princípio e o modelo de fornecimento de energia elétrica analisado</i> .....  | 59        |
| <b>4.3.3. Princípio da Moralidade .....</b>   | <b>59</b> |
| 4.3.3.1. <i>Conceito</i> .....  | 59        |
| 4.3.3.2. <i>O princípio e o modelo de fornecimento de energia elétrica analisado</i> .....  | 60        |
| <b>4.3.4. Princípio da Eficiência.....</b>  | <b>61</b> |
| 4.3.4.1. <i>Conceito</i> .....  | 61        |
| 4.3.4.2. <i>O princípio e o modelo de fornecimento de energia elétrica analisado</i> .....  | 61        |
| <b>5. O MODELO DE CONTRAPRESTAÇÃO PELO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E O DIREITO TRIBUTÁRIO – PRINCÍPIO DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA .....</b>                 | <b>63</b> |
| 5.1. PRINCÍPIO DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA – NOÇÕES ELEMENTARES. ....  | 64        |

|  |    |
|--|----|
| 5.2.O MODELO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA..... | 66 |
|--|----|

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| <b>CONCLUSÃO.....</b> | <b>71</b> |
|-----------------------|-----------|

|                          |           |
|--------------------------|-----------|
| <b>REFERÊNCIAS. ....</b> | <b>74</b> |
|--------------------------|-----------|

## INTRODUÇÃO

A presente monografia versa de análise do modelo de contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica – instituído e em vigor desde 1994 – na Vila Residencial Permanente situada no município de Tucuruí e administrada pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE.

Nesse modelo, os usuários/beneficiários não arcam com os custos oriundos dos seus respectivos consumos reais de energia elétrica, inclusive no que tange aos tributos incidentes.

Naquela localidade é cobrada tão somente uma taxa mensal fixa, denominada Taxa de Serviços Urbanos (TSU) – que considera o tamanho e tipo da unidade habitacional ocupada como elementos principais para o cálculo e que serve ainda como contraprestação pela prestação de outros serviços, como fornecimento de água e saneamento básico.

Ademais, cabe frisar que nesse modelo, a ELETRONORTE domina toda a cadeia de prestação do serviço de energia elétrica, uma vez que ela gera, transmite, distribui a energia elétrica consumida na Vila Residencial Permanente, bem como arrecada a TSU.

Além disso, impende ressaltar que o modelo de contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica ordinariamente se consuma considerando o real consumo individual do usuário mediante a cobrança de tarifa acrescido de diversos tributos que juntos formam a fatura mensal devida pelo consumidor. Nesse sentido, frise-se que esse modelo de distribuição de energia elétrica no território paraense é executado pela pessoa jurídica Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA.

Deste modo, o **problema** da presente monografia consiste em analisar a prestação de obediência ou não desse modelo existente na Vila Permanente aos ditames constitucionais e legais que se relacionam com a prestação do serviço do fornecimento de energia elétrica. Portanto, resta saber: O modelo de contraprestação existente na Vila Permanente é legal? Esse modelo também atende aos ditames constitucionais?

Ante essa problemática, a **hipótese** é que esse modelo de contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica da Vila Residencial Permanente é ilegal, imoral e inconstitucional, ostentando patentemente violações a notórias normas constitucionais, administrativas e tributárias.

Destarte, o **objetivo geral** desta monografia consiste em analisar o modelo de contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica da Vila Residencial Permanente pelas óticas de certas normas do Direito Constitucional, Administrativo e Tributário do ordenamento jurídico pátrio.

A **justificativa** emerge da necessidade de análise de constitucionalidade e legalidade desse modelo de cobrança pelo fornecimento de energia elétrica da Vila Permanente que diverge do modelo ordinário de cobrança.

Portanto, visando o cumprimento do seu objetivo geral, o primeiro capítulo desta monografia devotou-se a dissertar, de modo perfunctório, no tocante ao percurso histórico que culminou na formação desse modelo de cobrança de energia elétrica, bem como a expor dados geográficos relevantes para compreensão da problemática.

A seguir, o segundo capítulo tencionou adjetivar o modelo de contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica vigente na Vila Residencial Permanente de Tucuruí, explanando sobre base de cálculo, alíquotas, sujeito ativo, sujeitos passivos

Posteriormente, o terceiro capítulo almejou perfazer uma análise de constitucionalidade do modelo vigente na Vila Permanente pela ótica do princípio constitucional da igualdade entabulado no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Ulteriormente, o quarto capítulo intentou qualificar a ELETRONORTE pela ótica do Direito Administrativo, bem como submeteu o modelo de cobrança de energia elétrica da Vila Permanente em uma análise de subsunção ou não ante algumas normas basilares e explícitas do Direito Administrativo, notadamente aos princípios constitucionais administrativos consagrados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Na sequência, o quinto e último capítulo objetivou submeter esse modelo existente na Vila Residencial Permanente em uma análise de atendimento ou não ao princípio constitucional da isonomia tributária.

Por derradeiro, diante da existência desse incomum modelo de cobrança pelo fornecimento de energia elétrica, a presente monografia almeja perscrutá-lo juridicamente, fornecendo elementos que fomentem a compreensão desse fenômeno perante o ordenamento jurídico pátrio.

## 1. PERFECUTÓRIA CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA-GEOGRÁFICA DA VILA RESIDENCIAL PERMANENTE DA UHE TUCURUÍ:

### 1.1. DOS FULCROS À EDIFICAÇÃO E À OCUPAÇÃO DA VILA RESIDENCIAL PERMANENTE DA UHE TUCURUÍ:

Segundo informações colhidas no bojo dos autos processuais n. 1256-04.2015.4.01.3907 (TRF 1ª REGIÃO – SUBSEÇÃO TUCURUÍ, 2015, fls. 06-07), notadamente no Inquérito Civil n. 1.23.007.000160/2014-42 anexado à Notificação Judicial ofertada pela Procuradoria da República do município de Tucuruí/PA (PRPA-TUC), consta manifestação da sociedade empresarial Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (ELETRONORTE) informando os ensejos que culminaram na construção da Vila Residencial Permanente da Usina Hidroelétrica de Tucuruí (UHE Tucuruí<sup>1</sup>):

Em 1974/1975, quando do início da construção da UHE Tucuruí, a cidade mais próxima da Obra, era a pequena cidade de Tucuruí, com sua população de aproximadamente 5.000 habitantes, distante da Usina e **desprovida de toda e qualquer infraestrutura residencial, escolar, hospitalar e demais serviços públicos essenciais que permitissem, adequadamente, absorver as necessidades de subsistência dos trabalhadores da Usina e seus familiares**, seja no período da construção das obras, seja depois, durante a operação da Usina. **[grifos nossos]** (TRF 1ª REGIÃO – SUBSEÇÃO TUCURUÍ, 2015, fls. 06-07)

Em virtude disso, consoante o teor seguinte dessa mesma manifestação, a ELETRONORTE afirmou que projetou e construiu 04 (quatro) vilas, das quais 03 (três) foram edificadas residências majoritariamente, em módulos de madeira, tencionando facilitar o seu ulterior desmonte, o qual se realizou em 1993.

Por derradeiro, a ELETRONORTE ainda consignou que no tocante à quarta Vila – denominada Permanente - foram projetadas e edificadas residências em alvenaria, pois, diferentemente daquelas 03 (três) anteriores, esta serviria para

---

<sup>1</sup> Segundo **SANTOS (2014, p. 29)**: “Em 20 de junho de 1973, foi fundada as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, que passou então a coordenar a realização dos trabalhos que até aquele momento estavam sob a responsabilidade da ELETROBRÁS. O projeto civil da UHE Tucuruí foi feito pelo Consórcio Projetista Engevix-Themag. A construção coube à Construtora Camargo Corrêa, as obras se iniciaram em 21 de novembro de 1975 e seis turbinas foram construídas no Brasil e as outras seis na França. A Usina Hidrelétrica de Tucuruí foi inaugurada em 22 de novembro de 1984, sobre responsabilidade da Eletrobrás Eletronorte”

atender as necessidades de moradias dos trabalhadores relacionados à operação e à manutenção da UHE de Tucuruí.

No sentido desses pronunciamentos da ELETRONORTE em comento convergem e são complementares as preciosas lições de ROCHA e GOMES (2002, p.35-36):

**A criação da infra-estrutura [sic] urbana suporte da UHT, ocorreu com uma produção programada e diferenciada no tempo, que acompanhou as necessidades e etapas do processo de construção da obra:** os acampamentos, as Vilas Temporárias e a Vila Permanente foram construídas entre 1973 e 1985, período de construção da obra. Ao final da construção e no início do processo de funcionamento da usina, dado que requereram número reduzido de força de trabalho para sua operacionalização, **parte substancial da infra-estrutura [sic] fora desativada e aos poucos desconstruída pela Eletronorte. [grifos nossos]** (ROCHA e GOMES, 2002, p.35-36)

De similar maneira PEREIRA; SILVA e FERREIRA (2002, p. 65-66) elucidam que a construção da Vila Permanente transcorreu em 02 (duas) etapas. Sendo que na primeira foram construídos os equipamentos urbanos básicos, os agrupamentos de unidades habitacionais unifamiliares, os alojamentos e o hotel. Enquanto que a segunda etapa *“correspondeu ao desenvolvimento e ao detalhamento do projeto da Vila Residencial e aos demais equipamentos urbanos”*.

Desta maneira, ante as lições explicitadas, infere-se que a edificação da Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí se consumou como a construção de um novo espaço residencial – dentro do território do município de Tucuruí – dotado de adequadas infraestrutura e rede de serviços urbanos que a cidade não possuía – para atender aos anseios dos empregados vinculados à operação e à manutenção da UHE de Tucuruí.

Nessa mesma toada, corroborando a inferência do parágrafo anterior, é relevante a crítica contundente de NOGUEIRA (2010, p. 63-64) ao concluir que esse processo que culminou na construção da UHE de Tucuruí ocasionou alteração substancial nas estruturas socioespacial e demográfica local, bem como mudou as interações entre os homens e o meio ambiente, pois:

Ao invés de constituir-se em uma cidade infraestruturada, para receber tanto os funcionários da empresa, como o afluxo populacional necessário para execução do empreendimento, a propriedade pública da terra urbana passa

a funcionar como instrumento de ocupação seletiva, **instituindo a segregação planejada ao construir e estruturar a cidade empresarial distante da cidade tradicional, segregando socialmente os espaços da cidade.** [grifos nossos] (NOGUEIRA, 2010, p. 63-64)

### **1.1.1. Rearranjo no modelo de ocupação da Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí e seu respectivo Plano Diretor de Ocupação e Administração:**

Como predito, a Vila Residencial Permanente fora idealizada para satisfazer a demanda de imóveis residenciais quando da manutenção e operação da UHE de Tucuruí. Ocorre que essa construção fora rateada em 02 etapas (ELETRONORTE, s.d.), sendo que a primeira etapa se findou em dezembro de 1992 enquanto a segunda começou em junho de 1998 e terminou em abril de 2007.

No interregno dessas 02 etapas, houve redução significativa do contingente populacional de Tucuruí, conforme registrou o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2010):

**Quadro 01:** Evolução populacional de Tucuruí/PA

| <b>Evolução Populacional</b> |                |
|------------------------------|----------------|
| <b>Ano</b>                   | <b>Tucuruí</b> |
| 1991                         | 81.623         |
| 1996                         | 58.259         |
| 2000                         | 73.798         |
| 2007                         | 89.264         |
| 2010                         | 97.128         |

**Fonte:** IBGE (2010).

Essa minoração populacional resultou em um rearranjo do modelo de ocupação da Vila Residencial Permanente, pois ensinam PEREIRA; SILVA e FERREIRA (2002, p. 77) que como efeito da conclusão da 1ª etapa das obras de construção da UHE TUCURUÍ imprimiu-se uma nova acepção do uso do espaço da Vila, passando as casas a ser destinadas a funcionários públicos, empregados de empresas contratadas e subcontratadas da Eletronorte e a terceiros.

Esse novo modelo ocupacional fora normatizado pelo Plano Diretor de Ocupação e Administração de Vilas Residenciais Permanentes das UHE's Balbina e



Tucuruí, aprovado pela Resolução de Diretoria Executiva da ELETRONORTE n. RD-0134 de 10 de maio de 1994.

A vocação ínsita desse Plano Diretor se qualifica como política geral (ELETRONORTE, 1994, p. 6-8) “*relativa à destinação e ocupação das Vilas Residenciais Permanentes da UHE e Balbina e Tucuruí*”, que para sua efetividade fundamentou como uma política específica a permissão da ocupação dos imóveis residenciais da Vila por terceiros, isto é, pessoas não relacionadas as atividades ligadas à UHE Tucuruí, estabelecendo que:

- **A gestão da administração geral do núcleo residencial seja feita pela própria ELETRONORTE**, através dos órgãos próprios dos Departamentos Regionais de Operação de Balbina e Tucuruí;
- **As edificações habitacionais sejam cedidas aos empregados em regime de comodato e aos terceiros em regime de aluguel**, salvo em casos especiais, a serem regulamentados pela própria ELETRONORTE;
- **As edificações comerciais sejam cedidas aos interessados, em regime de aluguel**, salvo quando se tratar de órgãos públicos que operam ou prestam serviços públicos às Vilas de Balbina e Tucuruí ou nos casos de terceiros que já tenham formalizados contratos ou convênios com a ELETRONORTE que estipulem a ocupação dessas edificações em outro regime; **[grifos nossos]** (ELETRONORTE, 1994, p. 6-8)

Além disso, esse Plano Diretor determinou a conservação da prestação de todos os serviços urbanos até então prestados e outros correlacionados à operação e à administração da Vila Permanente, todavia, estabeleceu que as despesas da ELETRONORTE com o fornecimento desses serviços urbanos fossem parcialmente ressarcidas mediante a “***participação dos usuários/moradores, exceto dos empregados da ELETRONORTE, em especial quanto aos custos dos serviços que são por ela fornecidos [grifos nossos]***” (ELETRONORTE, 1994, p. 8).

Segundo a própria ELETRONORTE, conforme consta no bojo dos autos processuais n. 1256-04.2015.4.01.3907 (TRF 1ª REGIÃO – SUBSEÇÃO TUCURUÍ, 2015, fls. 25), essa remodelação do modelo de ocupação da sua Vila Residencial Permanente visava e visa “***resguardar a integridade estrutural dos imóveis e evitar a dilapidação do patrimônio público [grifos nossos]***” em razão da quantidade de

residências superior a necessidade dos empregados relacionados com a conservação e operação da UHE Tucuruí.

Como resultado dessa nova política de ocupação, já em 1999, ou seja, 05 anos posterior a aprovação do Plano Diretor, (ELETRONORTE, 1999 *apud* PEREIRA; SILVA; e FERREIRA, 2002, p. 77) das 1.706 moradias – ocupadas por uma população de 9 mil habitantes – em mais de 50% estavam residindo funcionários públicos e terceiros.

Por fim, impende frisar que mesmo com o limiar e fundamento da 2ª etapa da construção da UHE Tucuruí – 1998 a 2007 – essa porcentagem de ocupação por terceiros praticamente se conservou, sendo que (ELETRONORTE, 2016, p. 2) hodiernamente dos 2.564 imóveis residenciais pelo menos 1.507 são moradias de terceiros.

## 1.2. TRAÇOS GEOGRÁFICOS DA VILA RESIDENCIAL PERMANENTE DA UHE TUCURUÍ:

A Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí está situada no município de Tucuruí/PA, aproximadamente a 9 (nove) km distante do Centro dessa urbe, conforme ilustra o mapa abaixo:

**Mapa 01** – Distância do bairro Centro de Tucuruí – considerando como ponto de partida a prefeitura dessa urbe - à Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí



Fonte: Google Maps (2018).

De acordo com o Censo Demográfico do IBGE (2010), o município de Tucuruí possui 97.128 habitantes, dos quais – consoante o Inventário da Oferta Turística de Tucuruí (PARÁ, 2012, p. 11) – 8.931 são moradores da Vila Residencial Permanente, isto é, em torno de 9% (nove por cento) da população total dessa urbe.

Segundo a ELETRONORTE (2016, p. 2), a Vila Permanente é administrada pela Superintendência de Geração Hidráulica - OGH<sup>2</sup> desde 1994, ano correspondente a aprovação do seu Plano Diretor.

Além disso, a ELETRONORTE (2016, p. 2) afirma que a Vila Permanente ocupa uma área de 416,18 hectares<sup>3</sup> (ha) com 2564 imóveis residenciais, além de aproximadamente 149 imóveis não residenciais.

Ademais, a ELETRONORTE (2016, p. 2) consigna ainda que a Vila Permanente ostenta uma rede própria de serviços urbanos – administrada pela própria empresa – composta de:

Estação de tratamento de água e rede de distribuição; - Redes de esgoto, estação de tratamento de esgoto; - Ruas pavimentadas; - Drenagens pluviais; - **Redes de distribuição de energia elétrica etc**". [grifos nossos]

**Em síntese, a Vila Permanente situa-se relativamente distante do centro de Tucuruí, ocupa uma vasta área – habitada por quase 09 (nove) mil pessoas que residem em um conjunto de 2564 residências. Além disso, é administrada pela ELETRONORTE, quem é responsável por fornecer direta ou indiretamente uma competente rede de serviços urbanos.**

Por tudo isso, acolhe razão a PEREIRA; SILVA e FERREIRA (2002, p. 60) quando afirmam que quando se adentra na Vila Residencial se tem a impressão de estar em um “outro mundo”, pois:

É a realidade de um mundo intencionalmente produzido, racionalmente organizado. **No traçado das ruas, na arquitetura dos edifícios, na disposição dos objetos, está escrita a história de um espaço pensando**

---

<sup>2</sup> Departamento integrante da ELETRONORTE.

<sup>3</sup> 1 ha equivale a 10.000 metros quadrados (m<sup>2</sup>). Logo, a Vila Residencial Permanente ocupa uma área total de 4.161.800 m<sup>2</sup>

**para funcionar segundo uma lógica bem definida.** Desde a escolha do terreno, de sua localização, aos materiais usados, tudo foi feito em consonância com um objetivo específico e de acordo com os critérios condizentes com as necessidades da empresa e da mão-de-obra a ser abrigada. **[grifos nossos]** (PEREIRA; SILVA e FERREIRA, 2002, p. 60)

Nesse sentido, as ilustrações infra colacionadas corroboram essa impressão da Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí como um “outro mundo” planejado em minúcias – espacialmente distante do município, configurando um autêntico “**enclave**” e uma exemplar *company-town* (PEREIRA; SILVA; FERREIRA, 2002, p. 59;72)<sup>4</sup>.

**Mapa 02** – Notório distanciamento espacial da Vila Permanente para com o núcleo urbano de Tucuruí/PA



**Fonte:** IBGE (2010).

<sup>4</sup> Segundo os autores (p. 72): “A vila não é simplesmente uma ilha urbana dotada de qualidade técnica e habitacional contrastante com o padrão urbano da região, pois, não é totalmente fechada, ou com acesso aos seus equipamentos urbanos e serviços vedados a grande parte da população local ou restrito a uma pequena parcela desta. No entanto, **não deixa de ser caracterizar como um “enclave” do ponto de vista técnico [grifos nossos]**, por sua dotação de infra-estrutura [sic] e forma de administração, como também político, pela sua indefinição administrativa perante à administrativa perante à administração municipal local”.

Noutro giro, os autores qualificam a Vila enquanto como *company-tonw* porque é um espaço planejado (p.59) “para dar apoio a grandes projetos destinados à exploração de recursos naturais da região” amazônica.

**Imagem 01** – Imagem aérea da Vila da UHE Tucuruí ratifica seu distanciamento espacial para com o núcleo urbano de Tucuruí.



**Fonte:** HENRIQUE (2014). Vídeo 06min34-08min40. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=7B5MDPJy0Qk>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

**Imagem 02** – Demonstra e ratifica a Vila Permanente da UHE Tucuruí como uma autêntica *company-town*, isto é, ostentando traçados detalhadamente elaborados.



**Fonte:** HENRIQUE (2014).. Out. 2014. Vídeo 06min34-08min40. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=7B5MDPJy0Qk>>. Acesso em: 17 jan. 2018



**Imagem 03** – Acentuada arborização na Vila Permanente da UHE Tucuruí, bem como enfatiza-se sua Estação de Tratamento de Água – situada no canto inferior direito da imagem – reforçando a disposição de competente rede de serviços urbanos aos moradores.



**Fonte:** Luiz Henrique. Out. 2014. Vídeo 06min34-08min40. Disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=7B5MDPJy0Qk>>. Acesso em: 17 jan. 2018

**Fotografia 01** – Praça da Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí



**Fonte:** Próprio autor. 13 jan. 2018

**Fotografia 02** – Rua Engenheiro Fausto Guimarães na Vila Permanente da UHE Tucuruí – casas de alto padrão são frequentes na paisagem do lugar



**Fonte:** Próprio autor. 13 jan. 2018

## **2. O MODELO DE CONTRAPRESTAÇÃO PELO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – TAXA DE SERVIÇOS URBANOS – DISPENSADO AOS MORADORES/USUÁRIOS DA VILA RESIDENCIAL PERMANENTE DA UHE TUCURUÍ**

Consoante dissertado alhures, com o fundamento da 1ª etapa da construção da UHE Tucuruí, houve uma substancial diminuição do montante populacional da cidade de Tucuruí. Fato que se refletiu na Vila Permanente a ponto de culminar com a reformulação do modelo de ocupação dos seus imóveis, máxime residenciais.

Outrora, como dito anteriormente, a Vila destinava-se a abrigar exclusivamente as pessoas vinculadas às atividades de construção, manutenção e conservação da UHE Tucuruí. A partir de 1994, facultou-se sua ocupação por terceiros enquanto política específica do seu Plano Diretor com arrimo na garantia da incolumidade do patrimônio público.

Para tanto, como política específica comentada, o Plano Diretor prescreveu – como regra – que as edificações residenciais da Vila fossem cedidas aos empregados da empresa em regime de comodato e a terceiros em regime de aluguel. E, por sua vez, as edificações comerciais fossem cedidas aos interessados em regime de aluguel.

Na mesma esteira, como mais uma política específica exposta, o Plano Diretor fixou que a ELETRONORTE continuaria a administrar a Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí, bem como conservaria a administração e a prestação direta ou indireta de competente rede de serviços urbanos aos seus moradores.

Em contrapartida ao fornecimento desses serviços urbanos, conforme anteriormente escrito, a ELETRONORTE nesse Plano Diretor estabeleceu, como regra, a necessidade do parcial ressarcimento dessas despesas mediante a interação dos usuários/moradores da Vila, excetuados os funcionários da própria empresa.

Ante aos atributos dessas políticas retro delineadas, já em 1999, comprovou-se o êxito dessas medidas, haja vista que nesse ano mais de 50% das moradias ocupadas estavam habitadas por terceiros. Percentual que praticamente se conservou



no decurso do tempo, inclusive hodiernamente, pois das 2.564 habitações residenciais pelo menos 1.507 moradias são ocupadas por terceiros.

## 2.1. SERVIÇOS INTEGRANTES DA REDE DE SERVIÇOS URBANOS DISPENSADA À VILA RESIDENCIAL PERMANENTE DA UHE TUCURUÍ:

Segundo o Plano Diretor da ELETRONORTE (1994, p. 18-19) integram a rede de serviços urbanos prestados aos usuários/moradores da Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí: **o fornecimento de energia elétrica**; o abastecimento de água; os sistemas de esgotos sanitários e águas pluviais; e a limpeza pública e coleta de lixo.

No tocante ao fornecimento de energia elétrica, o Plano Diretor (ELETRONORTE, 1994, p. 18) determina que **sua prestação é de incumbência da ELETRONORTE**, sendo que a manutenção dessa rede de distribuição deverá ser efetuada por terceiros contratados pela ELETRONORTE e supervisionada pela Administração da Vila Permanente.

De maneira similar, no que diz respeito ao abastecimento de água potável, o Plano Diretor (ELETRONORTE, 1994, p. 18) determina que sua prestação é de incumbência da ELETRONORTE, sendo que a operação e conservação dos sistemas de captação consumir-se-á por terceiros – contratados pela empresa e fiscalizados pela Administração da Vila Permanente.

Por derradeiro, no que tange aos sistemas de esgotos sanitários e águas pluviais, o Plano Diretor (ELETRONORTE, 1994, p. 19) consigna que sua execução realizar-se-á por terceiros, também contratados pela ELETRONORTE e supervisionados pela Administração da Vila Permanente.

Essa coletânea de serviços urbanos e outros necessários para desenvolvimento da vida social e comunitária dos seus moradores – como ensinam ROCHA e GOMES (2002, p. 62) – estão presentes desde o nascedouro da Vila Permanente da ELETRONORTE, pois ela *“nasceu equipada com todos os serviços e*

*equipamentos urbanos necessários ao atendimento dos empregados da Eletronorte e das empresas que ali prestam serviços de educação, saúde e hotelaria”.*

Por fim e em sentido complementar, é perspicaz a preleção de PEREIRA; SILVA e FERREIRA (2002, p. 61) que aduzem que na gênese da Vila Residencial Permanente de Tucuruí:

Optou-se pelo maior aproveitamento possível das condições naturais, para, assim, reduzir os custos com o assentamento urbano. O terreno utilizado na construção da Vila [...] possibilitou o aproveitamento das condições de ventilação natural e a paisagem natural e a paisagem existente, além de favorecer à instalação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem da água pluvial por gravidade. (PEREIRA; SILVA e FERREIRA, 2002, p. 61)

## 2.2. PARÂMETROS PARA O CUSTEIO DOS ÔNUS ORIUNDOS COM A REDE DE SERVIÇOS URBANOS – A TAXA DE SERVIÇOS URBANOS (TSU):

Em contrapartida ao fornecimento desses serviços urbanos, conforme anteriormente escrito, a ELETRONORTE em seu Plano Diretor estabeleceu, como regra, a necessidade do parcial ressarcimento dessas despesas mediante a interação dos usuários/moradores da Vila, excetuados os funcionários da própria empresa.

A ELETRONORTE (1997, p. 5) intitulou esse ressarcimento de **Taxa de Serviços Urbanos (TSU)**.

### 2.2.1. Base de Cálculo da TSU:

A ELETRONORTE (1994, p.19) – especificadamente no item 4.5 do Plano Diretor da Vila Permanente – determina a cobrança de uma **taxa** dos moradores da Vila com lastro no seguinte parâmetro:

- **custo dos serviços** de limpeza pública e coleta de lixo, das despesas de manutenção dos sistemas de distribuição de energia elétrica, água e tratamento de esgotos, **rateado pelo número de unidades** residenciais e comerciais existentes nas Vilas, **considerando, também, a área construída ocupada pela unidade. [grifos nossos]** (ELETRONORTE, 1994, p.19)

Da mesma maneira ELETRONORTE (1999 *apud* PEREIRA; SILVA e FERREIRA, 2002, p. 78) reitera que é cobrada uma taxa dos moradores da Vila Permanente – com exceção dos empregados da empresa – por unidade habitacional

ou comercial, com fulcro no montante dispendido para disponibilização dos serviços urbanos, sendo esta monta fracionada pela quantidade de unidades residenciais e comerciais existentes na Vila, considerando, também, a área construída ocupada por unidade.

De forma análoga, a ELETRONORTE – manifestando-se suas razões para a cobrança da taxa de serviços urbanos – iterou no bojo dos autos processuais n. 1256-04.2015.4.01.3907 (TRF 1ª REGIÃO – SUBSEÇÃO TUCURUÍ, 2015, fls. 25) em resposta ao PRPA-TUC que:

[...]

2. Na oportunidade foi instituída a Taxa de Manutenção de Serviços Urbanos composta por todos os contratos de prestação de serviço no âmbito da Vila Residencial que são rateados por unidade habitacional.

3. **Especificamente, no caso da distribuição de energia elétrica não é cobrada tarifa, mas somente o valor correspondente aos serviços de manutenção da rede**, uma vez que a energia elétrica consumida na Vila Residencial é proveniente da energia elétrica gerada para atender a demanda de consumo da UHE Tucuruí. **[grifos nossos]**

Destarte, conclui-se a base de cálculo da taxa de serviços urbanos – TSU como: **o montante dispendido com os serviços urbanos fracionado pelo número de unidades residenciais e comerciais existentes na Vila Permanente, observando-se a área e o tipo da unidade habitacional sobre a qual a taxa incide.**

#### **2.2.2. Alíquotas da TSU – valores e critérios de reajustamento:**

No Relatório de Implementação do Plano Diretor de Ocupação e Administração da Vila Residencial da UHE Tucuruí, especificamente no seu anexo I - Manual de Procedimentos da Administração da Vila Residencial da UHE Tucuruí, a ELETRONORTE (1997, Anexo I, p. 6-7) – no item 3.1.2. desse Manual – apresenta uma tabela referencial para a atribuição do valor a ser cobrado a título de TSU considerando a base de cálculo exposta no tópico anterior:

**Tabela 01** – Alíquotas da Taxa de Serviços Urbanos com lastro na base de cálculo estabelecida pelo Plano Diretor

| <b>TABELA DE VALORES</b> |                               |                                    |
|--------------------------|-------------------------------|------------------------------------|
| <b>TIPO</b>              | <b>ÁREA<br/>M<sup>2</sup></b> | <b>VALORES DA TAXA EM<br/>REAL</b> |
| A-4                      | 225,99                        | 138,00                             |
| A-3                      | 190,64                        | 117,00                             |
| A-2                      | 143,52                        | 88,00                              |
| B-4                      | 172,83                        | 97,00                              |
| B-3                      | 147,10                        | 83,00                              |
| B-2                      | 115,48                        | 65,00                              |
| C-3/1                    | 83,92                         | 35,00                              |
| C-3/1 [sic]              | 82,00                         | 32,00                              |
| C-3/4                    | 82,00                         | 32,00                              |
| C-2/2                    | 71,25                         | 28,00                              |
| C-2/4                    | 71,25                         | 28,00                              |
| D-3/1                    | 73,13                         | 28,00                              |

Fonte: ELETRONORTE (1997)

Segundo ELETRONORTE (2017) as alíquotas da TSU vigentes hodiernamente para o interregno compreendido entre setembro/2017 a agosto/2018 ilustram a seguinte composição:

**Tabela 02** – Taxa de Serviços Urbanos – Referência setembro/2017 a agosto/2018

| <b>TABELA DE VALORES</b> |                               |                                    |
|--------------------------|-------------------------------|------------------------------------|
| <b>TIPO</b>              | <b>ÁREA<br/>M<sup>2</sup></b> | <b>VALORES DA TAXA EM<br/>REAL</b> |
| A-4                      | 225,99                        | 782,14                             |
| A-3                      | 190,64                        | 659,06                             |
| A-2                      | 143,52                        | 496,81                             |
| B-4                      | 172,83                        | 550,52                             |
| B-3                      | 147,10                        | 469,96                             |
| B-2                      | 115,48                        | 368,13                             |
| C-3/1                    | 83,92                         | 189,10                             |
| C-3/2                    | 82,00                         | 175,68                             |
| C-3/4                    | 82,00                         | 174,56                             |
| C-2/2                    | 71,25                         | 148,82                             |
| C-2/4                    | 71,25                         | 148,82                             |

|       |       |        |
|-------|-------|--------|
| D-3/1 | 73,13 | 153,29 |
|-------|-------|--------|

Fonte: ELETRONORTE (2017)

Desta maneira, considerando e cotejando os teores dessas tabelas – máxime a última – é correto asseverar que o **reajustamento da TSU ocorre anualmente e vigora entre os meses de setembro de um ano a agosto do ano imediatamente seguinte.**

Por derradeiro, perscrutando o teor das tabelas combinado com a análise da base de cálculo fixada no tópico anterior, presume-se evidentemente a ilação que **o consumo inexistente, diminuto ou exacerbado de um determinado morador da Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí no tocante aos serviços urbanos disponibilizados – inclusive de energia elétrica – não redundará em quaisquer alterações na fixação da TSU por ele devida**, pois basta a cobrança dessa taxa a mera disponibilização dessa coletânea de serviços elencados alhures e a observação do tipo e área do imóvel ocupado.

### 2.2.3. Responsabilidade pela Arrecadação – Sujeito Ativo da TSU:

Conforme o Plano Diretor da Vila Permanente, a ELETRONORTE (1994, p. 16) incumbiu a **Administração da Vila [grifos nossos]**, dentre outras coisas, de:

[....]

- Executar a gestão de todos os serviços urbanos e comunitários exercidos diretamente pela empresa ou através de terceiros (limpeza pública, coleta de lixo, operação e manutenção e infra-estrutura [sic] de água, esgotos e energia elétrica, etc.);

[...]

- **Efetuar a arrecadação dos valores referentes às cessões das edificações e dos serviços fornecidos pela Empresa;**

- Fiscalizar as atividades desenvolvidas por terceiros relativas ao comércio, serviços comunitários, saúde pública, saneamento e segurança. **[grifos nossos]** (ELETRONORTE, 1994, p. 16)

Por sua vez, a ELETRONORTE (2016, p. 2) ao versar sobre a Vila Permanente consiga que a *“OGH é a responsável pela administração da Vila Residencial”*.

Destarte, infere-se que **o sujeito ativo da taxa de serviços urbanos é a ELETRONORTE**, representada pela OGH, notadamente pelo Departamento de Administração da Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí.

#### **2.2.4. Responsabilidade pelo pagamento – Sujeitos Passivos da TSU:**

Conforme predito alhures, como regra, a cobrança da taxa de serviços urbanos incide a todos os usuários/moradores da Vila Residencial, exceto dos funcionários da ELETRONORTE. Ocorre que há duas exceções a esse ditame, conforme se ilustra no parágrafo seguinte.

A primeira exceção, segundo a ELETRONORTE (1997, p. 5), é para o **funcionário da empresa que, por razões pessoais, demandar por um segundo imóvel residencial**. Nessa situação, considerando obviamente a disponibilidade de imóvel, o empregado será atendido, todavia, restará obrigado a pagar aluguel e a taxa de serviços urbanos, sendo que tais obrigações pecuniárias serão descontadas diretamente da sua folha salarial.

A segunda exceção, conforme ELETRONORTE (2016, p. 3), fixa a isenção de TSU as instituições que tenham celebrado contrato de comodato não oneroso com a ELETRONORTE.

Desta forma, considerando o exposto neste tópico, podemos fixar o seguinte quadro de sujeitos passivos da taxa de serviços urbanos:

**Quadro 02 – Sujeitos passivos da Taxa de Serviços Urbanos**

| <b>Sujeitos ativos</b>  |
|---|
| Usuário/morador da Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí, exceto ser for empregado da ELETRONORTE. |
| Empregado da ELETRONORTE que necessite de um segundo imóvel residencial.                                |

### 2.2.5. Despesas com serviços urbanos e o montante arrecadatório da TSU com suas respectivas origens:

Conforme predito alhures, a instituição da TSU vislumbra o parcial ressarcimento da ELETRONORTE no tocante as despesas com a conservação da rede de serviços urbanos ofertada aos moradores/usuários da Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí.

Consoante ELETRONORTE (2016, p. 2), os dispêndios mensais com a conservação da Vila Permanente da UHE Tucuruí somados perfizeram o montante de **“R\$ 1.137.191,28 [grifo nosso], referente à: manutenção elétrica, veículos, retroescavadeira, zeladoria, água, esgoto e saneamento, administração, limpeza urbana, coleta de lixo e segurança. Já as receitas mensais totalizam o valor de R\$ 1.193.777,65 [grifo nosso]”**.

A composição dessas despesas e receitas foram derivadas dos 2.564 imóveis ocupados na Vila Residencial Permanente e dos 148 imóveis comerciais, sendo que a ELETRONORTE (2016, p. 2) informou que esses imóveis – residenciais e comerciais – estão ocupados na seguinte disposição:

**Quadro 03** – Ocupação e situação dos imóveis residenciais da Vila Permanente da UHE Tucuruí

| Residenciais |                      |                       |                               |       |
|--------------|----------------------|-----------------------|-------------------------------|-------|
| Categoria    | Locação (Particular) | Comodato (sem custos) | Comodato com custos (só taxa) | Total |
| Total        | 1.507                | 401                   | 656                           | 2.564 |

|                              |     |
|------------------------------|-----|
| Comodato sem custos (isento) | 401 |
| Empregados                   | 288 |
| Comodatos (isento)           | 113 |

|                               |     |
|-------------------------------|-----|
| Comodato com custos (só taxa) | 656 |
|-------------------------------|-----|

**Fonte:** ELETRONORTE (2016).

**Quadro 04** – Ocupação e situação dos imóveis comerciais da Vila Permanente da UHE Tucuruí

| Comerciais |         |                     |                     |       |
|------------|---------|---------------------|---------------------|-------|
| Categoria  | Locação | Comodato sem custos | Comodato com custos | Total |
| Comercial  | 95      | 46                  | 07                  | 148   |

Fonte: ELETRONORTE (2016)

### 2.3. O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DISPENSADO AOS MORADORES/USUÁRIOS DA VILA RESIDENCIAL PERMANENTE DA UHE TUCURUÍ – CONCLUSÕES E DADOS COMPLEMENTARES:

Considerando o todo explanado até aqui, pode-se afirmar que o fornecimento de energia elétrica compõe a rede de serviços urbanos ofertados pela ELETRONORTE aos moradores/usuários da Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí.

Ademais, **pelo menos desde 1994**, é correto asseverar que o fornecimento de energia elétrica integra a base de cálculo da TSU, mas o seu consumo individual não influi na fixação da alíquota a ser cobrada do morador/usuário da Vila Permanente.

Além disso, frise-se como regra que **os empregados da ELETRONORTE não pagam TSU e, por conseguinte, não têm gastos oriundos do seu próprio consumo de energia elétrica.**

Noutro passo, o sujeito passivo da TSU não tem seu débito minorado ou majorado em razão do seu **consumo inexistente, diminuto ou exacerbado de energia elétrica, pois qualquer alteração não resultará em mudança na alíquota da TSU**, pois basta a cobrança dessa taxa a mera disponibilização da coletânea de serviços urbanos elencados alhures – dos quais a disponibilização de energia elétrica faz parte – e a observação do tipo e da área ocupada pela unidade habitacional.

Segundo manifestação de funcionário da própria ELETRONORTE junto ao PRPA-TUC, constante no Inquérito Civil integrante do bojo dos autos processuais 1256-04.2015.4.01.3907 (TRF 1ª REGIÃO – SUBSEÇÃO TUCURUÍ, 2015, fls. 49-50), **“o fornecimento da energia na Vila Permanente advem [sic] de dois circuitos, da**



**própria Eletronorte [grifos nossos]” que satisfazem “há um consumo médio de 5MW/h<sup>5</sup> por mês [grifos nossos]”.**

Logo, a ELETRONORTE concomitantemente **gera, transmite e distribui** a energia elétrica consumida na Vila Permanente, bem como **arrecada** a TSU – na qual o fornecimento de elétrica integra a base de cálculo – que, em 2016, contribuiu para formação da receita mensal de **R\$ 1.193.777,65** (um milhão, cento e noventa e três mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) revertidos em favor da própria empresa.

É este o modelo de fornecimento de energia elétrica dispensado aos moradores/usuários da Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí, que – conforme restará demonstrado nos capítulos sucessores desta monografia – **revela flagrantes inconstitucionalidades, ilegalidades e imoralidade em detrimento a todos os cidadãos brasileiros que arcam com altas tarifas<sup>6</sup> de energia elétrica e seus respectivos tributos embutidos<sup>7</sup>.**

---

<sup>5</sup> MW/h é a abreviatura para megawatts por hora.

<sup>6</sup> Vide notícia de AMARO, Fábio. LIS, Laís. **Consumidor paga R\$ 6,14 bilhões de bandeira tarifária em 2017, mas fica devendo R\$ 4,4 bilhões.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/consumidor-paga-r-614-bilhoes-de-bandeira-tarifaria-em-2017-mas-fica-devendo-r-44-bilhoes.ghtml>>. Acesso em 02 fev. 2018

<sup>7</sup> Vide Capítulo 5

### 3. O MODELO DE CONTRAPRESTAÇÃO PELO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELA ÓTICA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE:

#### 3.1. O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE – NOÇÕES ELEMENTARES:

A Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988 entabula como direito fundamental no *caput* [cabeça] do seu 5º:

Art. 5º **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se** aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes **[grifos nossos]**

MARTINS (2017, p. 826-827) informa que a doutrina defende a existência de duas modalidades de igualdade, quais sejam, a igualdade formal e a igualdade material. A formal **“consiste em dar a todos idêntico tratamento [grifos nossos], não importando a cor, a origem, a nacionalidade, o gênero ou a situação financeira”**. Enquanto, a material – **que é a igualdade prevista no artigo 5ª, caput, da Constituição Federal [grifos nossos]** – tem gênese teórica em Aristóteles e consiste **“em dar aos desiguais um tratamento desigual, na medida da desigualdade [grifos nossos]”**.

FERNANDES (2017, p. 462) dissertando sobre a contextualização histórica dessas duas espécies de igualdade, assevera que com o êxito das Revoluções Burguesas na Modernidade consignou historicamente que todos os cidadãos estão em idêntico patamar, reclamando do Estado a idêntica coletânea de direitos, estes classificados primariamente como direitos de não intervenção na vida privada de cada um. Ulteriormente, todavia, no decurso temporal que redundou no apogeu do Estado Social tais direitos abarcaram também direitos a prestações positivas do Estado (direitos econômicos e sociais). Logo:

A igualdade que era tomada apenas em uma perspectiva formal – visando abolir privilégios ou regalias de classe, tendo em vista o tratamento isonômico entre todos – **transforma-se em uma igualdade material – voltada para o atendimento de condições de “justiça social” (diretos sociais mediante**

**uma atuação positiva para atenuação das desigualdades). [grifos nossos]** (FERNANDES, 2017, p. 462)

MORAES (2017, p. 45 pdf) afirma que o princípio da igualdade incide em dois planos diferentes. No primeiro, incorre ante ao Legislador ou ao próprio Executivo no que concerne ao seu exercício legiferante (criação de leis, atos normativos e medidas provisórias) vedando que esses sujeitos estatais possam fomentar tratamentos exacerbadamente diferenciados a pessoas que estejam em conjunturas iguais. Enquanto, no segundo plano, o princípio incide como compulsoriedade ao intérprete – basicamente, a autoridade pública – de pôr em prática leis e atos normativos igualitariamente, isto é, sem estabelecer distinções calcadas pelo sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça classe social.

Em razão desses dois planos de igualdade, MORAES (2017, p. 48 pdf) leciona que “*o que se veda são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas*”, isto é, exige-se:

Para que as diferenciações normativas possam ser consideradas não discriminatórias, **torna-se indispensável que exista uma justificativa objetiva e razoável, de acordo com critérios e juízos valorativos genericamente** aceitos, cuja exigência deve aplicar-se em relação à finalidade e efeitos da medida considerada, devendo estar presente por isso uma razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade perseguida, **sempre em conformidade com os direitos e garantias constitucionalmente protegidos. [grifos nossos]** (MORAES, 2017, p. 48 pdf)

De maneira complementar, GONÇALVES (2017, p. 463-464) consigna que a preocupação do **constitucionalismo contemporâneo** concernente ao princípio da igualdade se situa em diferenciar duas acepções, quais sejam, **discriminação e diferenciação**. Esta última – também nominada **discriminação adequada e razoável** – se apresenta como instrumento lícito imprescindível à tutela das minorias, segregadas da condição de participantes na tomada de decisões institucionais. Em contrapartida, a **discriminação** (ou **discriminação arbitrária e absurda**) é ilícita e ostenta “*elementos arbitrários e, por isso mesmo, lesivos à própria igualdade [grifos nossos]*”.

Por derradeiro, MARTINS (2017, p. 827), perfazendo uma cerebrina interpretação sistêmica constitucional do princípio da igualdade (igualdade material) entabulado na CRFB de 1988, ensina que:

**A igualdade material decorre não apenas do artigo 5º, “caput”, da Constituição Federal**, mas da interpretação sistemática de vários dispositivos constitucionais, a começar pelo Preâmbulo. Era intenção do constituinte, instituir um Estado Democrático, destinado a promover a igualdade, a justiça, em uma sociedade fraterna. Outrossim, no artigo 3º, da Constituição Federal, são objetivos da República, construir uma sociedade solidária (art. 3º, I), erradicar a pobreza (art. 3º, III), reduzir desigualdades sociais (art. 3º, III, in fine) etc. **Não há como reduzir desigualdades sociais quando todos são tratados de forma idêntica. [grifos nossos]**

### 3.2. O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA VILA PERMANENTE E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE:

Considerando o todo explanado até aqui, pode-se sintetizar as características nodais do fornecimento de energia elétrica dispensando aos moradores/usuários da Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí no seguinte quadro:

**Quadro 05** – Características nodais do modelo de fornecimento de energia elétrica aos moradores/usuários da Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí

|   |   |
|---|---|
| 1 | Desde 1994, pelo menos, o fornecimento de energia elétrica integra a base de cálculo da TSU, mas o seu consumo individual não influi na fixação da alíquota a ser cobrada do morador/usuário da Vila Permanente.  |
| 2 | Como regra, os empregados da ELETRONORTE não pagam TSU e, por conseguinte, não têm gastos oriundos do seu próprio consumo de energia elétrica.  |
| 3 | O sujeito passivo da TSU não tem seu débito minorado ou majorado em razão do seu consumo diminuto ou exacerbado de energia elétrica, pois qualquer alteração não resultará em mudança na alíquota da TSU.   |
| 4 | O fornecimento da energia na Vila Permanente advém de dois circuitos, da própria Eletronorte que satisfazem há um consumo médio de 5MW/h por mês.   |
| 5 | A ELETRONORTE concomitantemente gera, transmite e distribui a energia elétrica consumida na Vila Permanente, bem como arrecada a TSU – na qual o fornecimento de elétrica integra a base de cálculo – que, em 2016, contribuiu para formação da receita mensal de R\$ 1.193.777,65 (um milhão, cento e noventa e três mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) revertidos em favor da própria empresa. |

Perscrutando essas características de fornecimento da energia elétrica e as cotejando com os conceitos estabelecidos no tópico anterior no tocante à igualdade material, à discriminação e à diferenciação, **observa-se – de modo flagrante – a plena inconstitucionalidade desse modelo de contraprestação pelo fornecimento energia elétrica.**

Afinal, para satisfazer o conceito de igualdade prescrito na CRFB de 1988, a finalidade do modelo em análise deveria se subsumir ao ditame da diferenciação, revelando-se como instrumento indispensável para guarida de minorias segregadas da condição de participantes de decisões institucionais, isto é, como mecanismo para promoção de direitos sociais mediante a minoração de reconhecidas desigualdades sociais.

De modo contrário, esse modelo de contraprestação redundaria como estímulo ao consumo exacerbado de energia elétrica pelos moradores/usuários da Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí<sup>8</sup>, pois a quantidade de energia elétrica consumida não altera o valor fixo cobrado a título de TSU.

Na mesma esteira, frise-se que por esse modelo, como regra, estão isentos do pagamento de energia elétrica os funcionários da empresa ELETRONORTE, grupo que presumidamente não está em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Por essas razões, o modelo de contraprestação pela energia elétrica dispensado aos moradores/usuários da Vila Permanente da UHE Tucuruí se adequa ao conceito de discriminação, **pois ostenta patentes elementos lesivos a própria igualdade, notadamente ante aos demais cidadãos brasileiros que estão submetidos ao reconhecido modelo ordinário de cobrança de energia elétrica lastreado no consumo individual do consumidor e embutidos de diversos tributos.**

Por derradeiro, em consequência reflexa, esse modelo de contraprestação vilipendia e milita contra – além do princípio da igualdade consagrado no art. 5º, *caput*,

---

<sup>8</sup> Vide Capítulo 5.

da CRFB de 1988 – alguns dos mais caros objetivos da ordem constitucional pátria explícitos nos incisos I e II do art. 3º da CRFB de 1988, conforme vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

**I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;**

(...)

**III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; [grifos nossos]**

Portanto, em síntese, o modelo de fornecimento de energia elétrica dispensado aos moradores/usuários da Vila Permanente da UHE Tucuruí **fomenta a acentuação de desigualdades sociais** e, por conseguinte, envereda em direção diametralmente oposta à edificação de uma sociedade mais justa, **vilipendiando incontestavelmente o direito constitucional e fundamental à igualdade entabulado no art. 5º, caput, da Constituição Cidadã de 1988.**

### **3.3. TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA (TSEE) – PARADIGMA LEGAL/CONSTITUCIONAL CONTRAPOSTO AO MODELO DE CONTRAPRESTAÇÃO DA VILA PERMANENTE**

A Lei n. 12.212/2010, em seu art. 1º, dispõe que a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) criada para os consumidores abarcados na Subclasse Residencial Baixa Renda, esta adjetivada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, será calculada cumulativamente da seguinte maneira:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh/mês, **o desconto será de 65% (sessenta e cinco por cento);**

II - para a parcela do consumo compreendida entre 31 (trinta e um) kWh/mês e 100 (cem) kWh/mês, **o desconto será de 40% (quarenta por cento);**

III - para a parcela do consumo compreendida entre 101 (cento e um) kWh/mês e 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, **o desconto será de 10% (dez por cento);**

IV - para a parcela do consumo superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, **não haverá desconto. [grifos nossos]**

Segundo esse mesmo diploma legal, notadamente em seu artigo 2º, as unidades consumidoras para serem aptas a perceber os benefícios da Tarifa Social de Energia Elétrica, precisam preencher um dos seguintes requisitos:

I - seus moradores deverão pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com **renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional**; ou

II - tenham entre seus moradores **quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social**, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Excepcionalmente, será também beneficiada com a Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora habitada por **família inscrita no CadÚnico e com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica**, nos termos do regulamento. **[grifos nossos]**

Por fim, esse diploma legal no seu §2º do art. 2º delimita a incidência da TSEE **“somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda [grifos nossos]”**.

Desta maneira, considerando os teores dos ditames legais explanados da Lei 12.212/2010, é clara a preocupação do legislador em fixar parâmetros de consumo graduais para estabelecimento de descontos no cômputo da tarifa a ser cobrada, evitando, assim, um odioso estímulo ao consumo exorbitante de energia elétrica.

Além disso, preocupa-se o legislador em atender com a TSEE grupos específicos de baixa renda que se situam em incontroversa situação de vulnerabilidade social e econômica. Todavia, concomitantemente, o legislador revela perspicácia para precaver o desvio da finalidade dessa Lei ao restringir a aplicação da TSEE a uma única unidade consumidora pertencente à família de baixa renda beneficiária.

Logo, é correto arrematar que a TSEE é constitucional e prestigia o princípio da igualdade entabulado no art. 5º, *caput*, da CRFB de 1988, uma vez que há escorreita subsunção deste modelo ao conceito de diferenciação<sup>9</sup>, pois esse diploma

---

<sup>9</sup> Vide item 3.1.

atua como instrumento indispensável para guarida de minorias segregadas da condição de participantes de decisões institucionais, isto é, como mecanismo para promoção de direitos sociais mediante a minoração de reconhecidas desigualdades sociais.

Ademais, uma vez que a Lei 12.212/2010 atende ao princípio da igualdade, ela também se compatibiliza como mecanismo para o cumprimento de dois objetivos magnos da Constituição Cidadã de 1988, quais sejam, a construção de uma sociedade justa e a erradicação da pobreza combinada com a redução de desigualdades sociais e regionais.

Portanto, como paradigma contraposto ao inconstitucional e discriminatório modelo de contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica na Vila Permanente da UHE Tucuruí, a TSEE fomenta a efetividade do direito constitucional fundamental à igualdade, pois estabelece escorreitos critérios de diferenciação.

Desta feita, podemos destacar e sintetizar o cotejo dos modelos de fornecimento de energia elétrica relacionados a TSU e a TSEE no seguinte quadro:

**Quadro 06 - Comparativo do modelo TSU com o TSEE**

| ATRIBUTOS DO MODELO    | TSU   | TSEE   |
|------------------------|---|--|
| <b>SUJEITOS ATIVOS</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Usuário/morador da Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí, exceto ser for empregado da ELETRONORTE;</li> <li>• Empregado da ELETRONORTE que necessite de um</li> </ul> | <p><b>Consumidores</b> abarcados na Subclasse Residencial <b>Baixa Renda:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Moradores deverão pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional;</li> </ul> |



|  |  |  |
|--|--|--|
|  | segundo imóvel residencial.  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Unidade consumidora que tenha entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;</li> <li>• Família inscrita no CadÚnico e com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica</li> </ul> |
| <b>FATOR DETERMINANTE DA BASE DE CÁLCULO</b> | Área e tipo do imóvel ocupado  | Consumo de energia elétrica  |
|  | 225,99m <sup>2</sup> (A-4) = <b>R\$ 782,14</b><br>190,64m <sup>2</sup> (A-3) = <b>R\$ 659,06</b><br>143,52m <sup>2</sup> (A-2) = <b>R\$ 782,14</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• consumo de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh/mês, <b>o desconto será de 65%;</b></li> </ul>  |

|   |   |  |
|---|---|--|
| <p style="text-align: center;"><b>ALÍQUOTAS</b></p>   | <p>172,83m<sup>2</sup> (B-4) = <b>R\$ 550,52</b></p> <p>147,10m<sup>2</sup> (B-3) = <b>R\$ 469,96</b></p> <p>115,48m<sup>2</sup> (B-2) = <b>R\$ 368,13</b></p> <p>88,56m<sup>2</sup> (C-3/1) = <b>R\$ 189,10</b></p> <p>82,00m<sup>2</sup> (C-3/2) = <b>R\$ 175,68</b></p> <p>81,56m<sup>2</sup> (C-3/3) = <b>R\$ 174,56</b></p> <p>70m<sup>2</sup> (C-2/2) = <b>R\$ 148,82</b></p> <p>70m<sup>2</sup> (C-2/4) = <b>R\$ 148,82</b></p> <p>72m<sup>2</sup> (D-3/1) = <b>R\$ 153,29</b></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• parcela do consumo compreendida entre 31 (trinta e um) kWh/mês e 100 (cem) kWh/mês, <b>o desconto será de 40%</b>;</li> <li>• parcela do consumo compreendida entre 101 (cento e um) kWh/mês e 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, <b>o desconto será de 10% (dez por cento)</b>;</li> <li>• parcela do consumo superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, <b>não haverá desconto.</b></li> </ul> |
| <p style="text-align: center;"><b>RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE</b></p> | <p><b>Não presta deferência</b>, pois fomenta a acentuação de desigualdades sociais e, por conseguinte, envereda em direção diametralmente oposta à edificação de uma sociedade justa, <b>vilipendiando incontrovertidamente o direito constitucional e fundamental à igualdade</b> entabulado no art. 5º, caput, da Constituição Cidadã de 1988.</p>   | <p><b>Atende ao princípio da igualdade</b>, compatibilizando como mecanismo para o cumprimento de dois objetivos magnos da Constituição Cidadã de 1988, quais sejam, a construção de uma sociedade justa e a erradicação da pobreza combinada com a redução de desigualdades sociais e regionais</p>   |

#### 4. O MODELO DE CONTRAPRESTAÇÃO PELO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E O DIREITO ADMINISTRATIVO – PRINCIPAIS NORMAS EXPLÍCITAS VIOLADAS:

##### 4.1. A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, EMPRESA SUBSIDIÁRIA/CONTROLADA E O DIREITO ADMINISTRATIVO – NOÇÕES ELEMENTARES:

O Decreto-Lei 200/1967, dentre outras coisas, dispõe sobre a organização da Administração Federal, prescrevendo em seu artigo 4º que:

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - **A Administração Indireta**, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Emprêsas [sic] Públicas;
- c) **Sociedades de Economia Mista.**
- d) fundações públicas. **[grifos nossos]**

O mesmo diploma legal no inciso IV do seu art. 5º prescreve o conceito de Sociedade de Economia Mista como:

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

(...)

III - **Sociedade de Economia Mista** - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto **pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.** (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969) **[grifos nossos]**

CARVALHO (2017, p. 158) destaca que o aludido Decreto-Lei fora recepcionado pela CRFB de 1988 como lei ordinária, ostentado idêntica força normativa dessas leis e tenciona esclarecer as normas aplicáveis no tocante à estruturação da Administração Pública, definindo:

regras aplicáveis à União e estabelece normas gerais a serem respeitadas pelos outros federativos, podendo ser alterado mediante lei federal, mas não mediante lei estadual ou municipal, haja vista o fato de que, nas outras esferas de governo, **o Decreto funciona somente como norma geral de observância obrigatória. [grifos nossos]** (CARVALHO, 2017, p. 158)

Perscrutando e calcado no conteúdo do Decreto-Lei 200/1967 principalmente, a doutrina costuma edificar os conceitos “centralização”, “descentralização”, “administração direta” e “administração indireta”.

Nesse sentido, CARVALHO FILHO (2017, p. 307 pdf) ensina que a:

**centralização** é a situação em que o Estado **executa suas tarefas diretamente**, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela **descentralização**, ele o faz indiretamente, isto é, **delega a atividade a outras entidades. [grifos nossos]**

No que tange a definição de Administração Direta, CARVALHO FILHO (2017, p. 308 pdf) manifesta que ela compreende os órgãos componentes das pessoas federativas, aos quais fora incumbida a competência para o desempenho centralizado das atividades administrativas do Estado.

Por sua vez, no que concerne ao conceito de Administração Indireta, CARVALHO FILHO (2017, p. 310 pdf) leciona que ela compreende o conjunto de pessoas administrativas que, relacionadas à respectiva Administração Direta, têm o intento de realizar as atividades administrativas de forma descentralizada e – como leciona CARVALHO (2017, p. 169) – com isso garantir uma maior eficiência no desempenho da ação administrativa.

Por derradeiro, considerando o conceito de Sociedade de Economia Mista retro ilustrado no art. 4º do Decreto-Lei n. 200/1967, impende frisar que a CRFB de 1988 versa em seu artigo de modo diverso no que tange ao surgimento dessa entidade da Administração Indireta, pois o inciso XIX do art. 37 da Carta Magna entabula que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XIX - **somente por lei específica poderá ser** criada autarquia e **autorizada a instituição** de empresa pública, **de sociedade de economia mista** e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Ademais, cabe destacar que o artigo 173 da Constituição Federal condiciona a exploração direta de atividade econômica pelo Estado – como mediante a instituição de uma Sociedade de Economia Mista – “*quando **necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo [grifos nossos], conforme definidos em lei***”.

CARVALHO (2017, p. 217) dissertando sobre esse relevante interesse coletivo mencionado no excerto legal supra, ressalva que mesmo que uma empresa estatal seja criada como meio de exploração de atividades econômicas, **sua finalidade será sempre a satisfação do interesse público**, não sendo possível a sua mera criação para obtenção de lucro.

Neste sentido, ratificando os preceitos constitucionais, o novel Estatuto da Empresa Estatal (Lei 13.303/2016) disciplina no §1º do seu artigo 2º que:

Art. 2º A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

§ 1º A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista **dependerá de prévia autorização legal que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional**, nos termos do caput do art. 173 da Constituição Federal. [grifos nossos]

Por derradeiro, ante as mudanças constitucionais retro exibidas no procedimento de gênese de uma Sociedade de Economia Mista, CARVALHO FILHO (2017, p. 329 pdf) arremata acertadamente que “*para a instituição de tais entidades, vigora não o princípio da legalidade, mas, sim, o princípio da autorização legislativa, que confere à lei a função de autorizar sua criação*”.

#### **4.1.1. A Empresa Subsidiária/Controlada e o Direito Administrativo:**

CARVALHO FILHO (2017, p. 330 pdf) ensina que as empresas subsidiárias são aquelas pessoas jurídicas cujas atividades se submetem a gestão e controle de uma empresa pública ou de uma sociedade de economia mista, sendo estas qualificadas como primárias (ou empresas de primeiro grau) e que são controladas

diretamente pelo ente federativo. Por outro lado, aquelas – também denominadas de empresas de segundo grau – são subsidiárias, porquanto seu controle estatal indireto pelo ente federativo, uma vez que está incumbida do controle direto uma empresa pública ou sociedade de economia mista.

Em sentido complementar, CARVALHO (2017, p. 219) preleciona que “as *empresas controladas são entidades societárias autônomas, constituídas com a finalidade de apoiar e **executar atividades de interesse e suporte da empresa estatal, auxiliando no exercício de suas atividades [grifos nossos]***”.

Por derradeiro, vige também para as empresas subsidiárias/controladas o princípio da autorização legislativa para sua criação, conforme ilustra o inciso XX do art. 37 da Carta Constitucional de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XX - **depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior**, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada

#### 4.2. A ELETRONORTE E O DIREITO ADMINISTRATIVO – ELEMENTOS ESSENCIAIS:

Nos termos do art. 1º do seu Estatuto (ELETRONORTE, 2017, p. 3), a empresa **Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE** é uma sociedade anônima – constituída na forma da Lei 5.824, de 14 de novembro de 1972 – **controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS.**

Consoante os termos dispostos na Lei n. 3.890-A/1961, a ELETROBRÁS, por sua vez, **é uma sociedade de economia mista criada e controlada pela União e**

que, segundo seu Relatório de Administração Anual de 2016 (ELETROBRAS, 2016, p. 9), ostenta participação em 177 empresas, **das quais 136 atuam no segmento de geração de energia elétrica e 41 atuam no segmento de transmissão de energia elétrica**]. Uma dessas empresas é a sua subsidiária **ELETRONORTE**, na qual a **ELETROBRÁS detém 99,48% de suas ações**.

Na Lei 5.824/1972, notadamente no seu inciso II do art. 2º, estabelece-se à destinação de recursos da ELETROBRAS para constituição da sua subsidiária **ELETRONORTE** para que esta cumpra seu intento de **coordenar o programa de energia elétrica na região amazônica, bem como construir e operar centrais elétricas e sistemas de transmissão nessa região**.

Por sua vez, o **Decreto nº 72.548/1973 concedeu autorização para ELETRONORTE** funcionar como empresa de energia elétrica. Ato contínuo, o Decreto n. 74.279/1974 outorgou à ELETRONORTE, **concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica do Rio Tocantins por 50 (cinquenta) anos**, conforme prescrição do seu art. 4º.

Por derradeiro, em sentido regulamentar a esse último Decreto concessório, versa o Contrato de Concessão n. 007/2014-ANEEL<sup>10</sup>-ELETRONORTE no tocante à exploração em favor da ELETRONORTE **da geração e da transmissão** de energia proveniente da UHE Tucuruí **com vigência até 11/07/2024**. Nesse instrumento contratual administrativo se entabula, dentre outras coisas, a renúncia da ELETRONORTE de quaisquer direitos preexistentes que contrariem a Lei n. 8.987/1995 (subcláusula terceira da cláusula primeiro do contrato) e veda a ELETRONORTE de exercer outras atividades empresariais sem prévia autorização da ANEEL (subcláusula quarta da cláusula primeira).

Logo, em síntese, é correto consignar que a ELETRONORTE é uma empresa subsidiária/controlada pela ELETROBRÁS – esta, por sua vez, controlada pela União, haja vista ser uma Sociedade de Economia Mista – e que fora instituída legalmente no intento de satisfazer interesses coletivos/públicos relevantes, quais sejam, **construir e operar** unidades geradoras de energia elétrica na região amazônica –

---

<sup>10</sup> Agência Nacional de Energia Elétrica

como a UHE Tucuruí – e **gerir** seus respectivos sistemas de transmissão de energia elétrica.

#### 4.3. NORMAS EXPLÍCITAS E BASILARES DO DIREITO ADMINISTRATIVO VIOLADAS PELO MODELO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA VILA PERMANENTE DA UHE TUCURUÍ:

A Constituição Federal de 1988 preceitua no caput do seu art. 37 que

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade**, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) **[grifos nossos]**

Nesse sentido, uma vez considerando que ELETRONORTE é controlada quase plenamente pela ELETROBRÁS – esta, por sua vez, uma sociedade de economia mista e, por consequência, integrante do corpo da Administração Indireta da União – é acertado asseverar que a ELETRONORTE no fiel cumprimento da prestação de serviços públicos<sup>11</sup> - entabulados nos ditames normativos citados no tópico anterior – deve prestar máxima deferência ao correto atendimento dos princípios retro elencados.

Conforme predito alhures, no modelo de contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica dispensado à Vila Permanente da UHE Tucuruí, **a ELETRONORTE concomitantemente gera, transmite e distribui a energia elétrica consumida na Vila Permanente, bem como arrecada a TSU** – na qual o fornecimento de elétrica integra a base de cálculo – que, em 2016, contribuiu para formação da receita mensal de R\$ 1.193.777,65 (um milhão, cento e noventa e três mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) revertidos em favor da própria empresa.

Em síntese, a ELETRONORTE controla plenamente toda a cadeia de produção, disponibilização e cobrança embutida de energia elétrica na Vila Permanente, **sendo compulsório que em uma análise jurídica esse modelo**

---

<sup>11</sup> **CARVALHO FILHO (2017, p. 235)** conceitua serviços públicos “*como toda atividade prestada pelo Estado ou por seus delegados, basicamente sob regime de direito público, com vistas à satisfação de necessidades essenciais e secundárias da coletividade [grifos nossos]*”



**atenda aos princípios basilares da Administração Pública**, sob pena de redundar em perniciosas máculas de inconstitucionalidades, ilegalidades e imoralidade.

#### **4.3.1. Princípio da Legalidade:**

##### 4.3.1.1. *Conceito:*

CARVALHO (2017, p. 66) ensina que *“o princípio da legalidade decorre da existência do Estado de Direito como uma Pessoa Jurídica responsável por criar o direito, no entanto submissa ao ordenamento jurídico por ela mesmo criado e aplicável a todos os cidadãos”*.

Por consequência disso, CARVALHO (2017, p. 67) arremata que o agente público somente pode agir em conformidade com a lei, amplamente considerada, abrangendo todas as modalidades legislativas – como a Constituição, leis ordinárias, complementares e delegadas. Para o autor, mediante a isso, tem-se a garantia de que todos os conflitos serão resolvidos pela lei e não pela prática arbitrária do agente estatal sem qualquer embasamento legal específico.

##### 4.3.1.2. *O princípio e o modelo de fornecimento de energia elétrica analisado:*

O art. 20, inc. VIII, da CRFB/1988 define os potenciais de energia hidráulica como bens da União. Por sua vez, o art. 21, inc. XII, alínea “b” prescreve como competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão **“os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água [grifos nossos]**, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos”

Em sentido complementar, a CRFB/1988 em seu artigo 175, prescreve que **“incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços público [grifos nossos]”**.

Conforme descrito anteriormente, o Decreto nº 72.548/1973 concedeu autorização para ELETRONORTE funcionar como empresa de energia elétrica, bem como o Decreto n. 74.279/1974 outorgou à ELETRONORTE, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica do Rio Tocantins por 50 (cinquenta) anos, conforme prescrição do seu art. 4º.

Em sentido regulamentar, o Contrato de Concessão n. 007/2014-ANEEL-ELETRONORTE **versa em benefício da ELETRONORTE somente a geração e a transmissão** de energia proveniente da UHE Tucuruí com vigência até 11/07/2024.

A Lei Estadual n. 2023/1960, conforme preceituado em seu artigo 1º, autorizou a instituição da Sociedade de Economia Mista “Centrais Elétricas do Pará S.A – CELPA” com a finalidade, dentre outras, de **operar o sistema de distribuição de energia elétrica em todo território paraense**.

O Decreto Federal de 27 de julho de 1998 outorgou à CELPA concessão para distribuição de energia elétrica em municípios do Estado do Pará, inclusive Tucuruí, pelo **prazo de 30 (trinta) anos**.

Em sentido regulamentar e ratificador a esse Decreto Federal, há o Contrato de Concessão de Distribuição n. 182/98 celebrado entre a ANEEL e a CELPA versando sobre a distribuição de energia elétrica de forma imediata a 123 municípios paraenses, entre eles, o município de Tucuruí.

Por seu turno, a Lei n. 9.074/1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, bem como prescreve relevante vedação no §5º do seu art. 4º, *in verbis*:

Art. 4º As concessões, permissões e autorizações de exploração de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamento energético dos cursos de água serão contratadas, prorrogadas ou outorgadas nos termos desta e da Lei no 8.987, e das demais.

§ 5º **As concessionárias**, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de **distribuição de energia elétrica que atuem no Sistema Interligado Nacional – SIN não poderão desenvolver atividades:** (Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004)

I - de geração de energia elétrica;  
de 2004)

(Incluído pela Lei nº 10.848,  
de 2004)

II - de transmissão de energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004) **[grifos nossos]**

Por fim, no tocante a arrecadação de tributos provenientes da distribuição de da energia elétrica, a CRFB/1988, em seu §9º do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – preceitua que:

§ 9º Até que lei complementar disponha sobre a matéria, **as empresas distribuidoras de energia elétrica, na condição de contribuintes ou de substitutos tributários**, serão as responsáveis, por ocasião da saída do produto de seus estabelecimentos, ainda que destinado a outra unidade da Federação, **pelo pagamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias incidente sobre energia elétrica**, desde a produção ou importação até a última operação, calculado o imposto sobre o preço então praticado na operação final e assegurado seu recolhimento ao Estado ou ao Distrito Federal, conforme o local onde deva ocorrer essa operação. **[grifos nossos]**

Desta maneira, **resta patente que o modelo de contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica da Vila Permanente da UHE Tucuruí vilipendia o princípio constitucional administrativo da legalidade, porque a ELETRONORTE usurpou da competência/propriedade da União ao explorar a distribuição de energia elétrica da Vila Permanente da UHE Tucuruí sem quaisquer lastros constitucionais/legais autorizadores.**

Na verdade, há desrespeito a uma série de ditames normativos, notadamente àqueles que concederam a exploração da distribuição de energia elétrica no Pará em favor da empresa CELPA.

#### **4.3.2. Princípio da Impessoalidade**

##### **4.3.2.1. Conceito:**

CARVALHO FILHO (2017, p. 49 pdf) ensina que esse princípio tenciona a igualdade de tratamento da Administração para com seus administrados em igual situação jurídica, consubstanciando, por isso, uma vertente do princípio da isonomia.

De maneira detalhada, CARVALHO FILHO preleciona ainda que:

para que haja verdadeira impessoalidade, deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público, e não para o privado, **vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros e prejudicados alguns para favorecimento de outros**. Aqui reflete a aplicação do conhecido princípio da finalidade, sempre estampado na obra dos tratadistas da matéria, segundo o qual o alvo a ser alcançado pela Administração é somente o interesse público, e **não se alcança o interesse público se for perseguido o interesse particular, porquanto haverá nesse caso sempre uma atuação discriminatória. [grifos nossos]** (CARVALHO FILHO, 2017, p. 49 pdf)

#### 4.3.2.2. *O princípio e o modelo de fornecimento de energia elétrica analisado:*

Conforme predito alhures, o modelo de contraprestação pela energia elétrica dispensado aos moradores/usuários da Vila Permanente da UHE Tucuruí se adequa ao conceito de discriminação, pois ostenta patentes elementos lesivos a própria igualdade, notadamente ante aos demais cidadãos brasileiros que estão submetidos ao reconhecido modelo ordinário de cobrança de energia elétrica lastreado no consumo individual do consumidor e embutidos de diversos tributos.

Por consequência disso, esse modelo vilipendia o princípio da igualdade previsto na CRFB/1988 e, por consequência, milita em favor da acentuação de desigualdades socioeconômicas e envereda em sentido diametralmente oposto ao atendimento do interesse público, pois prestigia primordialmente interesses particulares da empresa ELETRONORTE em detrimento do interesse público, **sendo patente que esse modelo de contraprestação desrespeita o princípio da impessoalidade**.

#### 4.3.3. Princípio da Moralidade

##### 4.3.3.1. *Conceito:*

O jurista CARVALHO FILHO (2017, p. 49 pdf) ensina que:

A Constituição referiu-se expressamente ao princípio da moralidade no art. 37, caput. Embora o conteúdo da moralidade seja diverso do da legalidade, o fato é que aquele está normalmente associado a este. Em algumas ocasiões, **a imoralidade consistirá na ofensa direta à lei e aí violará, ipso facto, o princípio da legalidade. Em outras, residirá no tratamento discriminatório, positivo ou negativo, dispensado ao administrado; nesse caso, vulnerado estará também o princípio da impessoalidade,**

requisito, em última análise, da legalidade da conduta administrativa. **[grifos nossos]** (CARVALHO FILHO, 2017, p. 49 pdf)

Por sua vez, CARVALHO (2017, p. 73) ensina que esse princípio exige a atuação incorruptível dos gestores públicos, ao lidar com a coisa de titularidade do Estado, almejando sempre o atendimento das necessidades coletivas.

#### 4.3.3.2. *O princípio e o modelo de fornecimento de energia elétrica analisado:*

Perscrutando o modelo de contraprestação e o cotejando com as lições do princípio da moralidade, infere-se de modo claro que **a ELETRONORTE usurpou inconstitucional e ilegalmente da competência da União<sup>12</sup> ao explorar a distribuição de energia elétrica da Vila Permanente da UHE Tucuruí** sem qualquer autorização legal e em desrespeito aos ditames normativos que concederam a CELPA a autêntica qualificação legal/constitucional para exploração da distribuição de energia elétrica no território paraense.

Além disso, o modelo de contraprestação dispensado à Vila Permanente da UHE Tucuruí, conforme predito, viola o princípio da igualdade insculpido no *caput* do art. 5º da CRFB de 1988<sup>13</sup>, pois permeado de nocivos elementos que fomentam desigualdades socioeconômicas que emergem do inconstitucional tratamento discriminatório na contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica aos usuários/moradores da Vila.

Desta maneira, é correto afirmar que o modelo de contraprestação em análise vilipendia de modo claro o princípio da moralidade, porquanto manifesto tratamento ilegal e discriminatório instituído pela ELETRONORTE em favor dos usuários/moradores da Vila Permanente da UHE Tucuruí no que tange ao fornecimento de energia elétrica e sua respectiva contraprestação.

---

<sup>12</sup> Vide o **tópico 4.3.1.1.** desta presente monografia.

<sup>13</sup> Vide o **tópico 3.2** desta presente monografia.

#### 4.3.4. Princípio da Eficiência

##### 4.3.4.1. *Conceito:*

O jurista CARVALHO FILHO (2017, p. 54 pdf) ensina que:

A eficiência não se confunde com a eficácia nem com a efetividade. **A eficiência transmite sentido relacionado ao modo pelo qual se processa o desempenho da atividade administrativa; a ideia diz respeito, portanto, à conduta dos agentes.** Por outro lado, eficácia tem relação com os meios e instrumentos empregados pelos agentes no exercício de seus misteres na administração; o sentido aqui é tipicamente instrumental. Finalmente, a efetividade é voltada para os resultados obtidos com as ações administrativas; sobreleva nesse aspecto a positividade dos objetivos. O desejável é que tais qualificações caminhem simultaneamente, mas é possível admitir que haja condutas administrativas produzidas com eficiência, embora não tenham eficácia ou efetividade **[grifos nossos]** (CARVALHO FILHO, 2017, p. 54 pdf)

Por seu turno, o célebre jurista MELLO (2009, p. 122) ensina que o princípio da eficiência, consagrado na Constituição Federal, guarda íntimo e indissociável elo com o princípio da legalidade, conforme vejamos:

A Constituição se refere, no art. 37, ao princípio da eficiência. Advirta-se que tal princípio não pode ser concebido (entre nós nunca é demais fazer ressaltar óbvias) senão na intimidade do princípio da legalidade, pois jamais uma suposta busca de eficiência justificaria postergação daquele que é o dever administrativo por excelência.

##### 4.3.4.2. *O princípio e o modelo de fornecimento de energia elétrica analisado:*

Conforme predito, no modelo de contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica da Vila Permanente da UHE Tucuruí, o sujeito passivo da TSU não tem seu débito minorado ou majorado em razão do seu consumo inexistente, diminuto ou exacerbado de energia elétrica, pois qualquer alteração não resultará em mudança na alíquota da TSU, pois basta a cobrança dessa taxa a mera disponibilização da coletânea de serviços urbanos elencados alhures – dos quais a disponibilização de energia elétrica faz parte – e a observação do tipo e da área ocupada pela unidade habitacional.

Nesse sentido, interessante a prelação de CARVALHO FILHO (2017, p. 236 pdf) que qualifica o serviço de fornecimento de energia domiciliar como **serviço**

**singular**, haja vista que esse tipo de serviço se preordena a destinatários individualizados, sendo possível medir o consumo por cada um dos indivíduos.

Na mesma linha, CARVALHO FILHO (2017, p. 243-244 pdf) qualifica também o serviço de energia elétrica como **um serviço facultativo**, haja vista que

**o pagamento é devido pela efetiva utilização do serviço**, e dele poderá o particular não mais se utilizar se o quiser. Considera-se que nessa hipótese o Estado, ou seus delegados, executem serviços econômicos (industriais ou comerciais), o que dá lugar à contraprestação. Exemplo desse tipo de serviço é o de energia elétrica e de transportes urbanos. Sendo tais serviços de livre utilização pelos usuários, já que inexistente qualquer cunho de obrigatoriedade, tem-se entendido, a nosso ver com toda a coerência, que **podem ser suspensos pelo prestador se o usuário não cumprir seu dever de remunerar a prestação**. Porém, quitando seu débito, o usuário tem direito ao fim da suspensão e, em consequência, à nova fruição do serviço. **[grifos nossos]** (CARVALHO FILHO, 2017, p. 243-244 pdf)

Corroborando as lições citadas, a Lei n. 9.427/1996, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e disciplinou o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, prescreveu como incumbências dessa Agência Reguladora em seu art. 3º, incisos XI e XVIII:

Art. 3º Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no § 1º, **competem à ANEEL:** (Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004)

(...)

**XI - estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e às permissionárias de distribuição**, inclusive às cooperativas de eletrificação rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 700 GWh/ano, e tarifas de fornecimento às cooperativas autorizadas, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos; (Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016)

(...)

**XVIII - definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição (...)**

**[grifos nossos]**

No mesmo sentido, nesse diploma legal o seu artigo 14 – inciso I - prescreve que o regime econômico e financeiro da concessão de serviço público de energia elétrica, conforme estabelecido em respectivo contrato, compreende, dentre outras

coisas, “***a contraprestação pela execução do serviço, paga pelo consumidor final com tarifas baseadas no serviço pelo preço [grifos nossos]***”

Desta maneira, **é manifesto que o modelo legal e doutrinário de contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica é por tarifa e não por taxa como ocorre no modelo praticado pela empresa ELETRONORTE na Vila Permanente da UHE Tucuruí.** Essa cobrança de energia elétrica por taxa (TSU) estimula a utilização descontrolada de energia elétrica pelo consumidor<sup>14</sup>, ensejo principal pelo qual **se desatende o princípio constitucional administrativo da eficiência.**

Por fim, como restará demonstrada em minúcias no capítulo sucessor desta presente monografia, o modelo de contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica da Vila Permanente consubstancia ainda robustos indícios de lesiva sonegação tributária, pois não há indicação de correto recolhimento, por exemplo, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) – uma vez que a cobrança pela utilização de energia elétrica se pratica mediante taxa e não por tarifa e, por consequência, sem qualquer influência do consumo individual do usuário no montante devido.

---

<sup>14</sup> Vide Capítulo 5 desta monografia.



## 5. O MODELO DE CONTRAPRESTAÇÃO PELO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E O DIREITO TRIBUTÁRIO – PRINCÍPIO DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA:

### 5.1. PRINCÍPIO DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA – NOÇÕES ELEMENTARES:

Segundo lição do douto jurista ALEXANDRE (2017, p. 40), **o Estado existe para consecução do bem comum [grifos nossos]**, carecendo para satisfação desse dever da obtenção de recursos financeiros, os quais são denominados receita pública<sup>15</sup>, esta ramificada em duas modalidades pela doutrina, quais sejam, **receita originária e receita derivada [grifos nossos]**.

No tocante à receita originária, o preclaro jurista HARADA (2017, p. 53-54 pdf) aduz que a caracterização desse tipo de receita essencialmente ocorre quando o Estado age como uma empresa privada na busca do lucro, isto é, atuando, regido pelos ditames do direito privado, na exploração da atividade econômica. Contudo, o mesmo autor ressalva que:

[...] cabe uma explicação para deixar consignado que a submissão ao regime de direito privado não quer dizer total afastamento das normas de direito público, porque **o Estado jamais poderia afastar-se do respeito a uma normatividade específica, destinada à preservação do indisponível interesse público**. Assim, quando o Estado aliena um imóvel, integrante de seu domínio privado, ainda que com intuito puramente lucrativo, há que se observar normas jurídico-administrativas ou jurídico-financeiras. **[grifos nossos]** (HARADA, 2017, p. 53-54 pdf)

Por seu turno, no que concerne a receita derivada, conforme lição de ALEXANDRE (2017, p. 40), ela deriva quando o Estado, usando das suas prerrogativas de direito público, edita *“uma lei obrigando o particular que pratique determinados atos ou se **ponha em certas situações a entregar valores aos cofres públicos [grifos nossos]**, independentemente de sua vontade”*.

De maneira similar, HARADA (2017, p. 59 pdf) ensina que na obtenção da receita derivada, o Estado, calcado no seu poder de autoridade, retira dos seus

---

<sup>15</sup> De maneira similar, o célebre jurista HARADA (2017, p. 51 pdf) conceitua receita pública como ingresso de dinheiro aos cofres do Estado para atendimento de suas finalidades

administrados frações de suas riquezas tencionando o bem-estar geral mediante tributos, os quais constituem em principal fonte de receita pública.

Nesse sentido, impende frisar que a instituição e cobrança dessa principal fonte de receita pública – tributos – deve obedecer aos limites do poder de tributação consagrados no art. 150 da CRFB/1988, como no seu inciso II que explicita o princípio da isonomia tributária, conforme vejamos:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, **é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

(...)

II - **instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente**, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

Nessa toada, comentando sobre esse princípio, ALEXANDRE (2017, p. 147) consigna que “*em matéria de tributação, o principal parâmetro de desigualdade a ser levado em consideração para a atribuição de tratamento diferenciado às pessoas é, exatamente, sua capacidade contributiva*” [grifos nossos].

Nesse sentido, dispõe o art. 145 da CRFB/88 que:

Art 145. [...]

§1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados **segundo a capacidade econômica do contribuinte**, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. [grifos nossos]

Por fim, ALEXANDRE (2017, p. 58) dissertando sobre impostos, uma das modalidades de tributos, consigna que:

Os impostos são, por definição, tributos não vinculados que incidem sobre manifestações de riqueza do sujeito passivo (devedor). Justamente por isso, **o imposto se sustenta sobre a ideia da solidariedade social**. As pessoas que manifestam riqueza ficam obrigadas a contribuir com o Estado, fornecendo-lhe os **recursos de que este precisa para buscar a consecução do bem comum**.

## 5.2. O MODELO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA:

Consoante predito, como regra, os empregados da ELETRONORTE não pagam TSU e, por conseguinte, não têm gastos oriundos do seu próprio consumo de energia elétrica.

Além disso, o sujeito passivo da TSU não tem seu débito minorado ou majorado em razão do seu consumo diminuto ou exacerbado de energia elétrica, pois qualquer alteração não resultará em mudança na alíquota da TSU, haja vista que para sua estipulação – majoração ou minoração – influi o tamanho e o tipo da unidade habitacional, não o consumo real dos serviços disponibilizados ou tampouco de energia elétrica.

Nesse sentido, impende destacar que no bojo dos autos processuais n. 1256-04.2015.4.01.3907 (TRF 1ª REGIÃO – SUBSEÇÃO TUCURUÍ, 2015, fls. 63-64 e 74-78), notadamente no Inquérito Civil n. 1.23.007.000160/2014-42 anexado à Notificação Judicial ofertada pela Procuradoria da República do município de Tucuruí/PA (PRPA-TUC), consta uma amostragem do consumo residencial realizada em 60 casas no mês de outubro/2014 – feita pela própria ELETRONORTE (TRF 1ª REGIÃO – SUBSEÇÃO TUCURUÍ, 2015, fls. 63-64) – conjugada com as montas de tributos incidentes – esta parte computada pela CELPA (TRF 1ª REGIÃO – SUBSEÇÃO TUCURUÍ, 2015, fls. 74-78) que simulou ainda o montante que seria cobrado daqueles usuários nos moldes do modelo ordinário, constitucional e legal de cobrança de energia elétrica por tarifa, conforme vejamos:

**Quadro 07 – Amostragem de Consumo e Simulação de Cobrança de 60 residências da Vila Permanente da UHE Tucuruí**

| UC <sup>16</sup> | MÊS     | kWh <sup>17</sup> | TARIFA   | CONSUMO  | PIS <sup>18</sup> | COFINS <sup>19</sup> | ICMS <sup>20</sup> | CIP <sup>21</sup> | TOTAL FATURA <sup>22</sup> |
|------------------|---------|-------------------|----------|----------|-------------------|----------------------|--------------------|-------------------|----------------------------|
| 1                | 10/2014 | 600               | 0,479770 | 287,86   | 5,19              | 23,89                | 105,64             | 29,02             | R\$ 451,60                 |
| 2                | 10/2014 | 3.122             | 0,479770 | 1.497,84 | 26,99             | 124,3                | 549,7              | 55,41             | <b>R\$ 2.254,24</b>        |
| 3                | 10/2014 | 1.028             | 0,479770 | 493,2    | 8,89              | 40,93                | 181                | 55,41             | R\$ 779,43                 |
| 4                | 10/2014 | 2.404             | 0,479770 | 1.153,36 | 20,78             | 95,71                | 423,28             | 55,41             | <b>R\$ 1.748,54</b>        |
| 5                | 10/2014 | 690               | 0,479770 | 331,04   | 5,96              | 27,47                | 121,49             | 29,02             | R\$ 514,98                 |
| 6                | 10/2014 | 1.032             | 0,479770 | 495,12   | 8,92              | 41,09                | 181,7              | 55,41             | <b>R\$ 782,24</b>          |
| 7                | 10/2014 | 1.118             | 0,479770 | 536,38   | 9,66              | 44,51                | 196,85             | 55,41             | <b>R\$ 842,81</b>          |
| 8                | 10/2014 | 3.032             | 0,479770 | 1.454,66 | 26,21             | 120,72               | 533,86             | 55,41             | <b>R\$ 2.190,86</b>        |
| 9                | 10/2014 | 692               | 0,479770 | 332      | 5,98              | 27,55                | 121,84             | 29,02             | R\$ 516,39                 |
| 10               | 10/2014 | 1.756             | 0,479770 | 842,47   | 15,18             | 69,91                | 309,18             | 55,41             | <b>R\$ 1.292,15</b>        |
| 11               | 10/2014 | 646               | 0,479770 | 309,93   | 5,58              | 25,72                | 113,74             | 29,02             | R\$ 483,99                 |
| 12               | 10/2014 | 1.092             | 0,479770 | 523,90   | 9,44              | 43,48                | 192,27             | 55,41             | <b>R\$ 824,50</b>          |
| 13               | 10/2014 | 1.058             | 0,479770 | 507,59   | 9,15              | 42,12                | 186,28             | 55,41             | <b>R\$ 800,55</b>          |
| 14               | 10/2014 | 1.018             | 0,479770 | 488,40   | 8,8               | 40,53                | 179,24             | 55,41             | R\$ 772,38                 |
| 15               | 10/2014 | 670               | 0,479770 | 321,44   | 5,79              | 26,67                | 117,96             | 29,02             | R\$ 500,88                 |
| 16               | 10/2014 | 660               | 0,479770 | 316,64   | 5,7               | 26,28                | 116,2              | 29,02             | R\$ 493,84                 |
| 17               | 10/2014 | 1.034             | 0,479770 | 625,62   | 11,27             | 51,92                | 229,6              | 55,41             | <b>R\$ 973,82</b>          |
| 18               | 10/2014 | 1.460             | 0,479770 | 700,46   | 12,62             | 58,13                | 257,06             | 55,41             | <b>R\$ 1.083,68</b>        |
| 19               | 10/2014 | 924               | 0,479770 | 443,3    | 7,99              | 36,79                | 162,69             | 42,21             | R\$ 692,98                 |

<sup>16</sup> UC significa Unidade Consumidora

<sup>17</sup> Kwh significa Quilowatt por hora

<sup>18</sup> Programa de Integração Social (PIS), instituído pela Lei Complementar n. 7, de 7 de setembro de 1970.

<sup>19</sup> Contribuição social para financiamento da Seguridade Social (COFINS), instituída pela Lei Complementar n. 70, de 30 de dezembro de 1991.

<sup>20</sup> Regulado pela Lei Estadual n. 5.530, de 13 de Janeiro de 1989.

<sup>21</sup> Contribuição de Iluminação Pública (CIP) instituída pelo art. 237 do Código Tributário de Tucuruí (Lei n. 7.142, de 29 de dezembro de 2006).

<sup>22</sup> Destacados os valores que superam o máximo cobrado hodiernamente a título de TSU (R\$ 782,14), conforme **Tabela 02** desta monografia.

|    |         |       |          |          |       |       |        |       |                         |
|----|---------|-------|----------|----------|-------|-------|--------|-------|-------------------------|
| 20 | 10/2014 | 576   | 0,479770 | 276,34   | 4,98  | 22,93 | 101,41 | 29,02 | R\$ 434,68              |
| 21 | 10/2014 | 1.922 | 0,479770 | 922,11   | 16,61 | 76,52 | 338,41 | 55,41 | <b>R\$<br/>1.409,06</b> |
| 22 | 10/2014 | 496   | 0,479770 | 237,96   | 4,29  | 19,75 | 87,33  | 23,74 | R\$ 373,07              |
| 23 | 10/2014 | 1.084 | 0,479770 | 520,07   | 9,37  | 43,16 | 190,86 | 55,41 | <b>R\$ 818,87</b>       |
| 24 | 10/2014 | 672   | 0,479770 | 322,40   | 5,81  | 26,75 | 118,32 | 29,02 | R\$ 502,30              |
| 25 | 10/2014 | 1.404 | 0,479770 | 673,59   | 12,14 | 55,9  | 247,2  | 55,41 | <b>R\$<br/>1.044,24</b> |
| 26 | 10/2014 | 604   | 0,479770 | 289,78   | 5,22  | 24,05 | 106,34 | 29,02 | R\$ 454,41              |
| 27 | 10/2014 | 1.136 | 0,479770 | 545,01   | 9,82  | 45,23 | 200,01 | 55,41 | <b>R\$ 855,48</b>       |
| 28 | 10/2014 | 976   | 0,479770 | 468,25   | 8,44  | 38,86 | 171,84 | 42,21 | R\$ 729,60              |
| 29 | 10/2014 | 2.278 | 0,479770 | 1.092,91 | 19,69 | 90,7  | 401,09 | 55,41 | <b>R\$<br/>1.659,80</b> |
| 30 | 10/2014 | 1.172 | 0,479770 | 562,69   | 10,13 | 46,66 | 206,36 | 55,41 | <b>R\$ 880,85</b>       |
| 31 | 10/2014 | 976   | 0,479770 | 468,25   | 8,44  | 38,86 | 171,84 | 42,21 | R\$ 729,60              |
| 32 | 10/2014 | 1.360 | 0,479770 | 652,48   | 11,76 | 54,15 | 239,46 | 55,41 | <b>R\$<br/>1.013,26</b> |
| 33 | 10/2014 | 1.538 | 0,479770 | 737,88   | 13,29 | 61,23 | 270,8  | 55,41 | <b>R\$<br/>1.138,61</b> |
| 34 | 10/2014 | 1.676 | 0,479770 | 804,09   | 14,49 | 66,73 | 295,1  | 55,41 | <b>R\$<br/>1.235,82</b> |
| 35 | 10/2014 | 1.384 | 0,479770 | 664,00   | 11,96 | 55,1  | 243,68 | 55,41 | <b>R\$<br/>1.030,15</b> |
| 36 | 10/2014 | 898   | 0,479770 | 430,83   | 7,76  | 35,75 | 158,11 | 42,21 | R\$ 674,66              |
| 37 | 10/2014 | 1.420 | 0,479770 | 681,27   | 12,27 | 56,54 | 250,02 | 55,41 | <b>R\$<br/>1.055,61</b> |
| 38 | 10/2014 | 1.082 | 0,479770 | 519,11   | 9,35  | 43,08 | 190,51 | 55,41 | <b>R\$ 817,46</b>       |
| 39 | 10/2014 | 912   | 0,479770 | 437,55   | 7,88  | 36,31 | 160,58 | 42,21 | R\$ 684,53              |
| 40 | 10/2014 | 1.554 | 0,479770 | 745,56   | 13,43 | 61,87 | 273,62 | 55,41 | <b>R\$<br/>1.149,89</b> |
| 41 | 10/2014 | 2.068 | 0,479770 | 992,16   | 17,88 | 82,34 | 364,12 | 55,41 | <b>R\$<br/>1.511,91</b> |
| 42 | 10/2014 | 1.906 | 0,479770 | 914,44   | 16,48 | 75,89 | 335,60 | 55,41 | <b>R\$<br/>1.397,82</b> |
| 43 | 10/2014 | 966   | 0,479770 | 463,45   | 8,35  | 38,46 | 170,08 | 42,21 | R\$ 722,55              |
| 44 | 10/2014 | 1.108 | 0,479770 | 531,58   | 9,58  | 44,1  | 195,09 | 55,41 | <b>R\$ 835,77</b>       |
| 45 | 10/2014 | 1.518 | 0,479770 | 728,29   | 13,12 | 60,44 | 267,28 | 55,41 | <b>R\$<br/>1.124,54</b> |
| 46 | 10/2014 | 1.030 | 0,479770 | 494,16   | 8,9   | 41,01 | 181,35 | 55,41 | R\$ 780,83              |

|    |         |       |          |          |       |        |        |       |                         |
|----|---------|-------|----------|----------|-------|--------|--------|-------|-------------------------|
| 47 | 10/2014 | 1.664 | 0,479770 | 798,33   | 14,38 | 66,25  | 292,98 | 55,41 | <b>R\$<br/>1.227,35</b> |
| 48 | 10/2014 | 2.004 | 0,479770 | 961,45   | 17,32 | 79,79  | 352,85 | 55,41 | <b>R\$<br/>1.466,82</b> |
| 49 | 10/2014 | 614   | 0,479770 | 294,57   | 5,31  | 24,44  | 108,1  | 29,02 | R\$ 461,44              |
| 50 | 10/2014 | 772   | 0,479770 | 370,38   | 6,67  | 30,74  | 135,92 | 42,21 | R\$ 585,92              |
| 51 | 10/2014 | 1.410 | 0,479770 | 676,47   | 12,19 | 56,14  | 248,26 | 55,41 | <b>R\$<br/>1.048,47</b> |
| 52 | 10/2014 | 3.032 | 0,479770 | 1.454,66 | 26,21 | 120,72 | 533,86 | 55,41 | <b>R\$<br/>2.190,86</b> |
| 53 | 10/2014 | 2.384 | 0,479770 | 1.143,77 | 20,61 | 94,92  | 419,76 | 55,41 | <b>R\$<br/>1.734,47</b> |
| 54 | 10/2014 | 1.026 | 0,479770 | 492,24   | 8,87  | 40,85  | 180,65 | 55,41 | R\$ 778,02              |
| 55 | 10/2014 | 2.010 | 0,479770 | 964,33   | 17,37 | 80,03  | 353,91 | 55,41 | <b>R\$<br/>1.471,05</b> |
| 56 | 10/2014 | 1.836 | 0,479770 | 880,85   | 15,87 | 73,1   | 323,27 | 55,41 | <b>R\$<br/>1.348,50</b> |
| 57 | 10/2014 | 392   | 0,479770 | 188,06   | 3,39  | 15,61  | 69,01  | 18,47 | R\$ 294,54              |
| 58 | 10/2014 | 1.290 | 0,479770 | 618,90   | 11,15 | 51,36  | 227,13 | 55,41 | <b>R\$ 963,95</b>       |
| 59 | 10/2014 | 1.766 | 0,479770 | 847,27   | 15,27 | 70,31  | 310,94 | 55,41 | <b>R\$<br/>1.299,20</b> |
| 60 | 10/2014 | 1.322 | 0,479770 | 634,25   | 11,43 | 52,63  | 232,77 | 55,41 | <b>R\$ 986,49</b>       |

**Fonte:** TRF 1ª REGIÃO – SUBSEÇÃO TUCURUÍ, 2015, fls. 63-64 e 74-78

Examinando esse quadro e o cotejando com os valores hodiernos cobrados a título de TSU na Vila Permanente da UHE Tucuruí, constata-se que das 60 (sessenta) Unidades Consumidoras em que se realizou a amostragem de consumo supra, **37** (trinta e sete) delas ostentariam uma fatura de energia elétrica em outubro de 2014 em monta superior ao maior valor cobrado hodiernamente a título de TSU, isto é, **R\$ 782,14<sup>23</sup>**.

Diante disso, portanto, **resta demonstrado cabalmente** que o modelo de contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica fomenta o consumo desarrazoado de energia elétrica pelos usuários/moradores da Vila Residencial

<sup>23</sup> Vide tabela 02 desta monografia

Permanente, bem como prejudica arrecadação de tributos vinculados ao consumo de energia elétrica.

Por derradeiro, **esse modelo ainda viola o princípio constitucional da isonomia tributária**, uma vez que institui tratamento desigual entre contribuintes que estão em situação equivalente, militando, por consequência, em desfavor dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil insculpidos no art. 3º da CRFB de 1988.

## CONCLUSÃO

A construção da UHE Tucuruí, como visto, impactou sensivelmente o espaço urbano do município de Tucuruí. Nos ápices da sua edificação, isso significou um acentuado incremento populacional nessa urbe, bem como ocorrera – na 1ª fase de construção da UHE – a construção de 04 (quatro) Vilas pela ELETRONORTE destinadas quase exclusivamente a abrigar a mão-de-obra para consecução dessa obra magnânima.

Com o findamento dessa 1ª fase, ao revés de noutros tempos, ocorrera uma intensa minoração populacional de Tucuruí, máxime das Vilas da Eletronorte, redundando inclusive nos seus desmontes, exceto da Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí que fora alvo do Plano Diretor da ELETRONORTE de 1994, no qual se prescreveu para ela uma nova política de ocupação.

Entre os atributos dessa novel política – que remanesce hodierna – facultou-se a ocupação de unidades habitacionais por terceiros estranhos à manutenção e à operação da UHE Tucuruí mediante contratos de alugueis e instituiu-se a **Taxa de Serviços Urbanos (TSU)** como forma de contraprestação – **excetuada aos empregados da empresa, que como regra estão isentos dessa obrigação** – pelo competente rol de serviços urbanos disponibilizados pela ELETRONORTE aos usuários/moradores da Vila Permanente, a rememorar: limpeza pública e coleta de lixo, **fornecimento de energia elétrica**, água e tratamento de esgotos.

Na mesma linha, conforme dissertado alhures, impende lembrar que as alíquotas dessa **TSU não são influenciadas pelo consumo real dos serviços disponibilizados pelos seus usuários, como inclusive a utilização exacerbada de energia elétrica**, porquanto importar para sua fixação principalmente o tipo e tamanho do terreno ocupado.

Ademais, cabe reprisar que a ELETRONORTE domina toda a cadeia de energia elétrica na Vila Residencial Permanente, pois ela **gera, transmite e distribui** a energia elétrica consumida nessa localidade, **bem como arrecada** a TSU.

Destarte, há na Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí um atípico modelo de cobrança pelo fornecimento de energia elétrica que difere do modelo



ordinário, constitucional e legal que considera o consumo real do usuário para fixação da contraprestação mediante **tarifa**.

Nesse norte, ao considerar e perscrutar os elementos invulgares desse modelo existente na Vila Permanente e submetendo-os ao crivo de constitucionalidade e legalidade, conforme dissertado nesta monografia, verificaram-se patentes violações de reconhecidos ditames constitucionais, administrativos e tributários.

Nesse sentido, é relevante iterar que esse modelo analisado ostenta elementos lesivos ao princípio constitucional da igualdade, insculpido no *caput* do art. 5º da nossa Carta Maior, tendo em vista que ele **institui indevido, desnecessário e discriminatório tratamento aos usuários/moradores da Vila Permanente ante aos demais cidadãos do Brasil**.

Na mesma toada, é clarividente o vilipêndio a uma coletânea de normas de Direitos Administrativos – notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência consagrados no *caput* do art. 37 da Magna Carta de 1988 – principalmente ante a manifesta e ilegal usurpação pela ELETRONORTE da exploração da distribuição de energia elétrica concedida – em plena obediência aos ditames legais e constitucionais – pela ANEEL à CELPA.

Por derradeiro, é cabal que o modelo de contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica da Vila Permanente da UHE Tucuruí fomenta desigualdades socioeconômicas, milita em sentido diametralmente oposto à construção de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária, **bem como estimula o consumo exagerado de energia elétrica e vilipendia o princípio da isonomia tributária, conforme restou demonstrado na amostragem de consumo de 60 (sessenta) residências da Vila Permanente**.

Portanto, é imperioso inferir que esse modelo de contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica da Vila Residencial Permanente **é ilegal, imoral, inconstitucional, ostenta patentemente violações a notórias normas constitucionais, administrativas e tributárias**, bem como escorreita e lamentavelmente desrespeita à célebre e histórica preleção do prócer jurista Rui Barbosa:

A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. **Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.** Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem.

Esta blasfêmia contra a razão e a fé, contra a civilização e a humanidade, é a filosofia da miséria, proclamada em nome dos direitos do trabalho; e, executada, **não faria senão inaugurar, em vez da supremacia do trabalho, a organização da miséria.** (BARBOSA, 1921)

[grifos nossos]

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário** - 11. ed. rev. atual. e ampl. - Salvador - Ed. JusPodivm, 2017.

AMARO, Fábio. LIS, Laís. **Consumidor paga R\$ 6,14 bilhões de bandeira tarifária em 2017, mas fica devendo R\$ 4,4 bilhões**. Disponível em:<<https://g1.globo.com/economia/noticia/consumidor-paga-r-614-bilhoes-de-bandeira-tarifaria-em-2017-mas-fica-devendo-r-44-bilhoes.ghtml>>. Acesso em 02 fev. 2018

BARBOSA, Rui. **Oração aos moços, proferida em 1921 perante a turma de 1920 da Faculdade de Direito de São Paulo**. edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. – 5. ed. – Rio de Janeiro : Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997. p. 26 Disponível em:<[http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui\\_barbosa/FCRB\\_RuiBarbosa\\_Oracao\\_aos\\_mocos.pdf](http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/FCRB_RuiBarbosa_Oracao_aos_mocos.pdf)>. Acesso em 06 mar. 2018

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 17 jan. 2018

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm)>. Acesso em 26 jan. 2018

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 72.548, de 30 de Julho de 1973**. Disponível:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-72548-30-julho-1973-378831-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 26 jan. 2018

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 74.279, de 11 de julho de 1974**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D74279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D74279.htm)>. Acesso em 26 jan. 2018

\_\_\_\_\_. **Decreto de 27 de julho de 1998**. Disponível em:<[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1998/decreto-48119-27-julho-1998-594718-publicacaooriginal-118782-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1998/decreto-48119-27-julho-1998-594718-publicacaooriginal-118782-pe.html)> Acesso em 26 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 3.890-A, de 25 de abril de 1961**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3890acons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3890acons.htm)>. Acesso em 17 jan. 2018

\_\_\_\_\_. **Lei n. 5.584, de 14 de setembro de 1972**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5824.htm)>. Acesso em 17 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Disponível:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8987cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8987cons.htm)>. Acesso em 26 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L9427cons.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9427cons.htm)>. Acesso em 27 fev. 2018

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.212, de 20 de janeiro de 2010.** Dispõe sobre a Tarifa Social da Energia Elétrica. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12212.HTM](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12212.HTM)>. Acesso em: 17 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016.** Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm)>. Acesso em 27 jan. 18

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 7, de 7 de setembro de 1970.** Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp07.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp07.htm)>. Acesso em 17 fev. 2018

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 70, de 30 de dezembro de 1991.** Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp70.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/LCP/Lcp70.htm)>. Acesso em 17 fev. 2018

\_\_\_\_\_. **Tribunal Regional Federal (1ª Região) – Subseção de Tucuruí: Notificação Judicial – autos processuais n. 1256-04.2015.4.01.3907.** Autor: PRPA-TUC. Réus: Romeu Donizete Rufino; Firmino Ferreira Sampaio Neto; Tito Cardoso de Oliveira Neto. Instaurado em 05 maio 2015

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** – 31. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo.** 4. ed. rev. ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2017

ELÉTRICA, Agência Nacional de Energia (ANEEL). **Contrato de Concessão n. 007/2014-ANEEL-ELETRONORTE.** Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D74279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D74279.htm)>. Acesso em 26 jan. 2018

\_\_\_\_\_. **Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/98 - ANEEL – CELPA.** Disponível em: < [http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/Contrato/Documentos\\_Aplicacao/182.pdf](http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/Contrato/Documentos_Aplicacao/182.pdf)>. Acesso em 26 jan. 2018

ELETRONORTE. **Relatório de Administração Anual 2016.** Disponível em: < [http://eletrobras.com/pt/SobreaEletrobras/Relatorio\\_Anuar\\_Sustentabilidade/2016/Relatorio-Anual-Eletrobras-2016.pdf](http://eletrobras.com/pt/SobreaEletrobras/Relatorio_Anuar_Sustentabilidade/2016/Relatorio-Anual-Eletrobras-2016.pdf)>. Acesso em 17 jan. 2018.

ELETRONORTE. **Estatuto.** Disponível em: < <http://agencia.eletronorte.gov.br/site/acaoainformacao/wp-content/uploads/sites/6/2017/05/estatuto-Eletronorte.pdf>>. Acesso em 17 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Extrato da Ata da 359ª Reunião do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE, realizada em 24/11/2016.** Disponível em: < [http://www.eletronorte.gov.br/opencms/export/sites/eletronorte/aEmpresa/Ata\\_Direcao/CF/2016/ATA\\_359\\_-\\_EXTRATO.pdf](http://www.eletronorte.gov.br/opencms/export/sites/eletronorte/aEmpresa/Ata_Direcao/CF/2016/ATA_359_-_EXTRATO.pdf)>. Acesso em 17 jan. 2018. p. 2

\_\_\_\_\_. **Geração por Estado: Pará.** Disponível em:  
<<http://www.eletronorte.gov.br/opencms/opencms/pilares/geracao/estados/para/>>. s.d. Acesso em 17 jan. 2018

\_\_\_\_\_. **Plano Diretor de Ocupação e Administração de Vilas Residenciais Permanentes das UHE's Balbina e Tucuruí.** Aprovado pela RD n. 134 de 10 de maio de 1994.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Implementação do Plano Diretor de Ocupação e Administração da Vila Residencial da UHE Tucuruí.** 03 jan. 1997. p. 5-6

\_\_\_\_\_. **Tabela Taxa de Serviços Urbanos: Referência setembro/2017 a agosto/2018.** Obtida pelo autor em 21 nov. 2017 junto à Administração da Vila Residencial Permanente da UHE Tucuruí como resultado pedido de acesso informação registrado sob protocolo n. 99908000724201753

ESTATÍSTICA, Instituto Brasileiro de Geografia e. **Sinopse por Setores: Mapa do município de Tucuruí.** Disponível em:<  
<https://censo2010.ibge.gov.br/sinopseporsetores/?nivel=st>>. Acesso em: 17 jan. 2018

\_\_\_\_\_, Instituto Brasileiro de Geografia e. **IBGE Cidades: Evolução populacional de Tucuruí/PA.** Disponível em: <  
<https://ww2.ibge.gov.br/cidadesat/painel/populacao.php?lang=&codmun=150810&se arch=para|tucuru|infograficos:-evolucao-populacional-e-piramide-etaria>>. Acesso em: 17 jan. 2018

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional.** 9 ed. rev., ampl. e atual – Salvador: JusPODIVM, 2017

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário.** – 26. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017.

HENRIQUE, Luiz. **Vila da UHE Tucuruí Imagens aéreas.** Vídeo 06min34-08min40. Out. 2014. Disponível em:< <https://www.youtube.com/watch?v=7B5MDPJy0Qk>>. Acesso em 17 jan. 2018

HENLEY, William Ernest. **Invictus.** Disponível em:<  
<https://www.poetryfoundation.org/poems/51642/invictus>>. Acesso em 01 mar. 2018

MAPS, Google. **Mapa de Tucuruí: Distância da Prefeitura à Vila Permanente.** Disponível em:  
<<https://www.google.com.br/maps/dir/Prefeitura+Municipal+de+Tucuru%C3%AD++Tv.+Raimundo+Ribeiro+de+Souza++Santa+Isabel,+Tucuru%C3%AD++PA/Vila+Permanente,+Tucuru%C3%AD++PA/@-3.8090931,-49.7069019,14646m/data=!3m1!1e3!4m14!4m13!1m5!1m1!1s0x92bf8d1e388b773b:0x488c695c61a4b887!2m2!1d-49.6702248!2d-3.7663328!1m5!1m1!1s0x92bf8ad6fb5182f5:0xe49f8ce8ab5c0356!2m2!1d-49.6838295!2d-3.832908!3e0?hl=pt-BR>>. Acesso em 17 jan. 2018

MARTINS, Flávio. **Curso de direito constitucional**. 1 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. – 26. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Malheiros, 2009

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 33. ed. rev. e atual. até a EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – São Paulo: Atlas, 2017.

NOGUEIRA, Ida Clara Guimarães. **Segregação socioespacial urbana no entorno de hidrelétrica: produção do espaço em Tucuruí-PA**. Dissertação (Mestrado) - Universidade da Amazônia, Curso de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente Urbano - Belém, 2010. 159 f.

PARÁ, Governo do Estado. **Inventário da Oferta Turística de Tucuruí – 2012**.

Disponível em:

<[http://www.setur.pa.gov.br/sites/default/files/pdf/inventario\\_tucuruui\\_0.pdf](http://www.setur.pa.gov.br/sites/default/files/pdf/inventario_tucuruui_0.pdf)>. Acesso em: 17 jan. 2018

PARÁ. **Lei n. 2.023, de 31 de agosto de 1960**. Disponível em:<

[http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br:8080/arquivos/lei2023\\_1960\\_96155.pdf](http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br:8080/arquivos/lei2023_1960_96155.pdf)>. Acesso em 26 jan. 2018

\_\_\_\_\_. **Lei n. 5.530, de 13 de Janeiro de 1989**. Disponível:<

[http://www.sefa.pa.gov.br/legislacao/interna/lei/lp1989\\_05530.pdf](http://www.sefa.pa.gov.br/legislacao/interna/lei/lp1989_05530.pdf)>. Acesso em 16 fev. 2018

PEREIRA, Edir Dias Augusto; SILVA, Michelle Sena da; FERREIRA, Torquato Maia. **Vila permanente: recortes e retratos de uma company town na Amazônia**. In: TRINDADE JÚNIOR, Saint-Clair Cordeiro da; ROCHA, Gilberto de Miranda (Org.) *Cidade e empresa na Amazônia: gestão do território e desenvolvimento local*. Belém: Paka-Tatu, 2002. p. 59-81

ROCHA, Gilberto de Miranda; GOMES, Claudemir Brito. **A construção da usina hidrelétrica e as transformações espaciais na região de Tucuruí**. In: TRINDADE JÚNIOR, Saint-Clair Cordeiro da; ROCHA, Gilberto de Miranda (Org.) *Cidade e empresa na Amazônia: gestão do território e desenvolvimento local*. Belém: Paka-Tatu, 2002. p. 27-57

SANTOS, Luana Rodrigues. **A dinâmica socioespacial de Tucuruí a partir da construção da usina hidrelétrica**. 2014. 54 f., il. Monografia (Bacharelado em Geografia)—Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em:<

[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/9857/1/2014\\_LuanaRodriguesSantos.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/9857/1/2014_LuanaRodriguesSantos.pdf)>. Acesso em 05.12.17

TUCURUÍ. **Lei n. 7.142, de 29 de dezembro de 2006**. Código Tributário do Município de Tucuruí. Disponível em:< [http://camaratucuruui.pa.gov.br/site/leis/37695-lei-municipal-n%C2%BA-7.142,-de-29-12-2.006-\\_-institui-o-c%C3%B3digo-tribut%C3%A1rio-do-munic%C3%ADpio-de-tucuru%C3%AD-e-d%C3%A1-outras-provid%C3%AAs-ancias.-ilovepdf-compressed.pdf](http://camaratucuruui.pa.gov.br/site/leis/37695-lei-municipal-n%C2%BA-7.142,-de-29-12-2.006-_-institui-o-c%C3%B3digo-tribut%C3%A1rio-do-munic%C3%ADpio-de-tucuru%C3%AD-e-d%C3%A1-outras-provid%C3%AAs-ancias.-ilovepdf-compressed.pdf)>. Acesso em 20 fev. 2018